



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVI - N.º 35

SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1971

BRASÍLIA - DF



## CONGRESSO NACIONAL

### ATA DA 53.ª SESSÃO CONJUNTA EM 1.º DE JULHO DE 1971

#### 1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Catte Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinharte Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Luiz Cavalcanti — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Milton Campos — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

##### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Rafael Faraco — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

##### Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Pedro Carneiro — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

##### Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Euríco Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

##### Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; José Pinheiro Machado — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Severo Eulálio — MDB; Souza Santos — ARENA.

##### Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelino Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

##### Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadilha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Wilson Braga — ARENA.

##### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Ge-

raldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

##### Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

##### Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

##### Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Necy Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Walson Lopes — MDB; Wilson Falcão — ARENA.

##### Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Élcio Alvaes — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

##### Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chies-

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES

SUPERINTENDENTE

**PAULO AURELIO QUINTELLA**

Chefe da Divisão Administrativa

**ELIO BUANI**

Chefe da Divisão Industrial

**NELSON CLEÔMENIS BOTELHO**

Chefe da Seção de Revisão

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

### ASSINATURAS

#### Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 20,00
Ano .....	Cr\$ 40,00

#### Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 40,00
Ano .....	Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15 000 exemplares

se — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Silva Barros — ARENA; Walter Silva — MDB.

#### Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubens Berrando — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Bandaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanam Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezzerra de Mello — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Saigado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

#### Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jamund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

#### Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Muller — ARENA; João da Câmara — ARE-

NA; Marcilio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA;

#### Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ardinal Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Bussato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Maia Netto — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Silvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA

#### Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues —

MDB; Mário Mondino — ARENA; Marques Fernandes — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jérônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Carlos Lindenberg) — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 294 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passa-se ao período de breves comunicações.

Concede a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

**O SR. DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, comemorar-se-á amanhã uma das mais auspiciosas efemérides: o Dia do Bombeiro, data que, em todo o Brasil, depois do Decreto n.º 35.309, de 2 de abril de 1954, do então Presidente Getúlio Vargas, é festejada calorosamente em todas as cidades onde existem Corporações.

Essa é, efetivamente, uma das comemorações mais justas porque quem deixará de reconhecer os grandes méritos dos bombeiros? Em todas as cidades, a presença do bombeiro não é apenas uma segurança no setor dos prejuízos materiais que possam ocorrer, mas quantas vidas humanas já foram salvas pelos bombeiros, quantos prejuízos materiais já foram evitados e a quantos problemas não propriamente relacionados com o fogo os bombeiros já deram solução! Através dessa participação tão valiosa ésses problemas foram resolvidos.

Aqui, em Brasília, sabemos perfeitamente da importância da Corporação dos Bombeiros. Recordo-me de que, a primeira vez que vim a esta cidade, precisamente oito dias após a inauguração, durante os dias em que permaneci aqui, foi destruído pelas chamas quase todo um quartelão da então chamada Cidade-Livre, ou seja, do Núcleo Bandeirante.

Aquele tempo, não havia bombeiros aqui e sabemos que antes de a Corporação estar devidamente organizada em Brasília, muitas vidas humanas foram perdidas e imensos prejuízos materiais causados e, graças a essa Corporação que hoje aqui funciona, existe verdadeira tranquilidade, tanto em relação àquilo que possa ocorrer na ordem econômica, como em relação à vida de toda a população brasiliense.

E amanhã, em Brasília, quando se comemorará o Dia do Bombeiro, a

Corporação local levará a efeito o seguinte programa:

(Lendo.)

#### PROGRAMA

##### Dia 2 de julho

As 6:00 horas — Alvorada Festiva.

As 8:00 horas — Hasteamento do Pavilhão Nacional.

As 9:00 horas — Missa Solem celebrada por Vossa Reverendíssima Arcebispo de Brasília D. José Newton.

As 10:30 horas — Compromisso de Oficial; recebimento do Espadim.

As 11:00 horas — Demonstrações profissionais.

As 11:30 horas — Recepção às autoridades. Local: Quartel Central — Setor de Garagens Oficiais.

As 20:00 horas — Concerto Sinfônico da Banda de Música do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Local: Sala Martins Penna — Teatro Nacional.

É Comandante-Geral da Guarda de Brasília o Cel. Maurilo de Holanda. E aqui, nesta Casa, quem comanda os bombeiros que cuidam dos interesses do Parlamento Nacional é o Sargento José das Dóres Almeida, um excelente militar, um homem que tem dedicado, assim como as pequenas corporações que comanda, todo o seu empenho e todos os seus interesses para salvaguarda do que há de material neste Parlamento e, por que não dizer, sobretudo em relação às vidas humanas.

Faço este registro no dia de hoje, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, em nome de toda a população de Brasília, tenho certeza, porque não há, por certo, um único brasiliense que desconheça os méritos da Guarda de Bombeiros aqui sediada e que se ramifica nas cidades-satélites, prestando os mais assinalados serviços à população brasiliense, à população do Distrito Federal.

Ao fazer este registro, quero, desta tribuna, levar ao ilustre Comandante-Geral da Corporação, ao Cel. Maurilo de Holanda, as mais efusivas saudações, saudações que torno extensivas aos demais oficiais e aos comandados em todos os escâlões, na certeza de que essa Corporação, atenta como é, continuara prestando os maiores serviços a Brasília, ao Distrito Federal. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Carlos Lindenberg) — Com a palavra o segundo orador inscrito, Deputado Walter Silva.

**O SR. DEPUTADO WALTER SILVA** (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores, a Associação dos ex-Combatentes do Brasil, entidade que congrega aqueles verdadeiros heróis da Pátria, que lutaram nos campos de batalha da Itália, contra a tirania e a opressão nazifascista, não retornando muitos, porque mortos, retornando outros mu-

tilados de guerra, está em agruras para terminar as obras, mal começadas, da "Casa do ex-Combatente" e apela, então, para as autoridades constituidas, a fim de que deem uma ajuda nesta obra importante, aspiração máxima da classe, e um imperativo da lei que determina seja na Capital Federal a sede do Conselho Nacional dos ex-Combatentes do Brasil.

As obras estão paralisadas desde 1963, e agora ameaçadas de ruína total, se não forem tomadas providências para protegê-las, como fundações, colunas de sustentação e alicerces, bem como a construção de uma cobertura de laje, possibilitando não só a conservação da obra para futuras etapas, como também, oferecer condições, ainda que precárias, de instalação, sob a mesma, a sede provisória da Seção de Brasília daquela Associação.

A entidade precisa urgentemente de Cr\$ 100.000,00, para essas importantes providências e não tem ela condições financeiras, como não tem subsídios governamentais para enfrentar o problema.

Fazemos um apelo ao Sr. Presidente da República, no sentido de atender, depressa, a tão justa reivindicação, porque os nossos ex-pracinhas deram a própria vida para que nós hoje pudéssemos respirar aliviados do peso do hitlerista.

Muito obrigado, Senhor Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Carlos Lindenberg) — Concede a palavra ao nobre Deputado Alcir Pimenta.

**O SR. DEPUTADO ALCIR PIMENTA** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, em aditamento a tudo quanto nesta Casa já se disse a propósito dos malefícios provocados pelo uso de tóxicos, focalizo hoje, desta tribuna, o substancial e inspirador editorial publicado no Diário de São Paulo de 30 de junho último:

(Lendo.)

#### "IPM Sobre TÓXICOS"

Está perfeitamente consciente o Governo Federal de que o tráfico de drogas vem sendo praticado por delinquentes de alta periculosidade. Eles atuam não apenas na qualidade de transgressores nativos, mas igualmente se filiam a organizações internacionais. Isto mesmo declarou o Presidente Médici, na memorável justificativa do projeto de lei que estabelece medidas excepcionais contra a manipulação e o comércio de entorpecentes. O inciso IV do parágrafo 4.º da mencionada proposta — a qual remodelou inteiramente a velha legislação que disciplinava a matéria — desdobra-se em contornos bem amplos. Abarcam a licença, a fiscalização e a limitação, pelas

autoridades competentes, da extração, produção, transformação, preparo, posse, importação, exportação, reexportação, expedição, oferta, venda, compra, troca, cessão ou detenção de tais substâncias.

Por outro lado, o anteprojeto define, com riqueza de pormenores, um inteligente plano de recuperação de viciados, que poderão ser internados, sob ordem judicial, em estabelecimento hospitalar para tratamento psiquiátrico. Isto se entende sobretudo com os menores. Já outro comportamento se reserva para os traficantes. Contra estes o procedimento judicial se converte realmente numa arma de compreensível contundência. Nas suas razões, o ilustre ministro da Justiça sublinha o advento de um "rito especial para o processo dos crimes de comércio clandestino, posse e facilitação do uso" das drogas tóxicas, que vêm ameaçando particularmente a juventude das escolas. "Preconizamos — acentua incisivamente — a possibilidade de expulsão do estrangeiro que incidir na sua prática". Procurando cortar o mal pela raiz, a legislação proposta proíbe o plantio, cultura, colheita e exploração de todas as variedades de plantas, inclusive a coca e a maconha, de que se podem extrair substâncias entorpecentes.

Razões especiais inspiram o Governo Federal na sua reação contra essa espécie de delinquentes. Coincidindo com a divulgação dos termos do momentoso anteprojeto, divulgam-se os resultados de um IPM promovido pela Aeronáutica brasileira. Chega a estacar o que essas oportunas averiguações coligiram. A Aeronáutica, sentindo bem a gravidade do problema do comércio de tóxicos, mobilizou todos os recursos disponíveis no campo de sua algada. Utilizando os instrumentos, embora limitados, que os dispositivos legais em vigor lhe oferecem, levou a cabo diligências de que resultou a apreensão de toneladas de maconha, consideráveis quantidades de cocaína e psicotrópicos que se acumulavam clandestinamente para o fornecimento à turba dos viciados e de suas vítimas potenciais. Houve prisões. E uma circunstância deve chamar particularmente a atenção de todos os estabelecimentos de ensino e de todos os organismos sadios de nossa sociedade: São Paulo, infelizmente, figura como o Estado em que atua a maior rede distribuidora de tóxicos do País. Entre os traficantes pilhados pelo IPM da Aeronáutica figuram um indus-

trial carioca e mais certo chefete de uma quadrilha muito bem aparelhada. Basta dizer, para frisar bem a periculosidade de tais negócios, que elas vinham sendo levados a efeito com o emprego de aviões. Os contraventores dispunham de plantações e de uma frotilha de caminhões para distribuição do produto de seu infame comércio. Segundo declarações do Coronel Jorge Corrêa, que dirigiu o referido IPM, a Aeronáutica se empenha em divulgá-lhe os resultados, a fim de "mostrar os perigos e graves consequências a que está sujeita a juventude, e servir de severa advertência aos traficantes, que não ficarão impunes por seus crimes".

O IPM veio na hora certa. Os seus agentes percorreram quase todo o território nacional. Efetuaram-se detenções no Rio, São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Goiás, com identificação dos principais núcleos de abastecimento. "Verificamos — aduz o Coronel Corrêa — que o traficante possui redes de informantes, olheiros e pesado armamento defensivo. Vale-se de inúmeros artifícios para impedir a ação repressiva. É um inimigo da sociedade, que faz por desconhecer a ética, a moral e as leis. Mata e corrompe".

Percebe-se ter sido à base destas graves averiguações que o Governo Federal acelerou os trabalhos de uma legislação específica, que arme o poder público com recursos mais eficazes e prontos de prevenção e repressão, nesta área especial da delinquência organizada. Verificou ter pela frente ameaça extremamente mais séria do que inicialmente se poderia supor. Na verdade, é a própria sobrevivência das novas gerações de brasileiros que está em jogo. À luz crua destes fatos é que melhor se comprehende a severidade e o alcance da nova legislação, preparada pelo Ministério da Justiça, e a ser brevemente encaminhada ao Congresso. Este, sem dúvida alguma, juntará os seus esforços ao Executivo, a fim de coordenarem ambos todos os elementos de resistência e de combate a um inimigo implacável e traíçoeiro. Caberá ao Judiciário, igualmente, uma larga parcela na benemérita campanha que se define, realmente em termos de salvação nacional. Importa advertir que não apenas aos representantes dos três Poderes incumbe esta missão. Como muito bem ponderou o Presidente Médici, o êxito das providências legais "deve substancialmente da cooperação de todos". Sente-se que a sua mensagem calou fundo na consciência do País."

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Fernandes.

**O SR. DEPUTADO MARQUES FERNANDES** (Sem revisão do orador.) — Sr Presidente, Srs. Congressistas, o Secretário da Agricultura do meu Estado, Sr. Edgard Irio Semm, solicita que, por meu intermédio, seja dado conhecimento ao Congresso Nacional do teor da nota que ele enviou ao *Correio da Manhã*, na qual procura esclarecer alguns pontos da matéria publicada por aquele jornal, e que tanta repercussão negativa teve no Rio Grande do Sul e na Câmara dos Deputados.

A nota é a seguinte:

"**O Correio da Manhã**, em sua edição de 16 do corrente, publicou matéria relativa à ação da Secretaria da Agricultura em face da uva e vinho gaúchos.

Sei com segurança que o *Correio da Manhã*, órgão que prestigia a imprensa brasileira, tem na arte de bem informar o seu maior baluarte. Por essa razão, a fim de que o público leitor seja bem informado e conheça o pensamento real do Secretário da Agricultura, permito-me esclarecer alguns pontos da matéria publicada, que solicito seja divulgada. Não é fácil inserir toda a problemática da viticultura em algumas colunas de jornal. A síntese, por vezes, prejudica a idéia global.

A Secretaria da Agricultura compete, por delegação do Ministério, a fiscalização do vinho. Procura ela dar cumprimento às suas atribuições com o maior rigor. Não se pode prejudicar o conceito já assegurado do vinho gaúcho pela ação de alguns inescrupulosos, cuja ganância compromete o trabalho e zélo de gerações. Vinhos adulterados serão sumariamente inutilizados, eis que a existência de tal produto prejudica a campanha promocional que se quer lançar.

Assim, a manchete que melhor refletiria a entrevista do Secretário da Agricultura, seria:

"A melhor promoção do vinho gaúcho é a sua qualidade" ou "Tranquillize-se o consumidor do vinho gaúcho porque na sua marca se identifica Qualidade". Essas são afirmações que fiz e que não foram reproduzidas.

**Não afirmei** "que a falta de mercado para a bebida gaúcha não deve ser atribuída à falta de hábito do brasileiro de tomar vinho, mas à má qualidade do produto". Um País que consome apenas 1,3 litros per capita por ano, é evi-

dente que não adquiriu o hábito de tomar o vinho.

Com relação ao problema do mercado, é meu pensamento que há uma potencialidade enorme, tanto no que respeita a vinhos finos quanto aos vinhos comuns.

A pesquisa mercadológica que será promovida pela Secretaria da Indústria e Comércio, de comum acordo com a classe vinícola do Estado, mostrará a magnitude desse potencial.

Sem sombra de dúvida, a medida que o poder aquisitivo da população se desenvolve, as suas preferências se tornam mais requintadas e exigem produtos de melhor categoria. Os vinhos finos do Rio Grande do Sul, isto é, os elaborados de uvas viníferas, embora vendidos em alguns locais por alto preço, não oferecem nenhum problema de comercialização. Por essa razão, é política do Governo incrementar a produção desses vinhos, eis que oferecem maior retorno, tanto ao produtor de vinho como ao de uvas. As primeiras medidas tomadas através da Portaria n.º 37/71 e Resolução n.º 1/71, ambas de 14 de maio do ano corrente, objetivam exatamente este desiderado. É correto que os elevados estoques existentes são de vinhos comuns, que poderão ser colocados no mercado desde que se assegure a sua pureza. É exatamente o que a Secretaria da Agricultura, através de sua fiscalização, procura fazer.

Pretender melhorar permanentemente a qualidade de um produto, não é admitir que ele seja ruim. Produto sem condição de ir ao mercado por impuro e adulterado está sendo apreendido e inutilizado. E não se dará tréguas à inescrupulosidade. Felizmente, após dois meses e meio de campanha nesse sentido, já se nota os resultados positivos.

A Secretaria da Agricultura e a Secretaria da Indústria e Comércio, que neste caso representam a orientação do Governo, só têm um único objetivo: assegurar qualidade, promover qualidade e garantir aos vitivinicultores a estabilidade que o seu trabalho e secular devotamento merecem. Este é o pensamento do Secretário da Agricultura, que na entrevista publicada não ficou claramente expresso. Agradeço pelo reparo ao trabalho do nobre jornalista que teve a bondade de me entrevistar."

Esta, Sr. Presidente, a nota que o Sr. Secretário de Agricultura do Rio Grande do Sul mandou publicar, competentemente autorizado pelo Governador do Estado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. DEPUTADO PEIXOTO FILHO** (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a localidade de Imbariê, sede do 3.º Distrito de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, passou a ser notícia de primeira ordem, para os principais jornais do Estado da Guanabara. Há tantos anos se debatendo pela construção de um Pósto de Saúde, viu coroada de êxito a campanha promovida pelos moradores locais e alguns políticos amigos da região, com a inauguração pomposa de um Subpósto de Saúde, às vésperas das últimas eleições, mas, infelizmente, essa inauguração constou apenas de um ato simbólico, porque até hoje continua fechado, por falta de médicos, enfermeiros, atendentes, medicamentos etc.

Ocupei esta tribuna, por mais de uma vez, para solicitar providências aos Srs. Governador e Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, para que colocassem em funcionamento os Subpóstos de Saúde inaugurados com fins eleitoreiros, pelo ex-governador Mattos Fontes, nas localidades de Imbariê, Saracuruna, Parque Fluminense, Campos Elíseos e Fábrica Nacional de Motores, no Município de Duque de Caxias, que tenho a honra de representar nesta Casa, mas, até agora nada foi feito pelos órgãos competentes, nesse sentido. Uma população de mais de 40 mil habitantes sem qualquer assistência médica, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica, por parte dos governos federal, estadual e municipal, a esta altura não mais acredita no atendimento das suas mais justas reivindicações, porque, de fato, os melhoramentos quando oferecidos só a prestação, por etapa, como aconteceu com o Subpósto de Saúde de Imbariê que mais parece um "abrigo de passageiros de ônibus", até agora sem qualquer utilidade pública. Imbariê, sede do 3.º Distrito de Duque de Caxias, com a população que tem, superior a de dezenas de municípios do Estado do Rio, tendo adquirido o seu desenvolvimento, em maior parte, através da iniciativa privada, merece melhor tratamento dos poderes públicos. Não era meu propósito trazer ao conhecimento do Congresso fatos dessa natureza, de âmbito regional, mas, como a imprensa carioca voltou a ocupar-se da progressista localidade de Imbariê, agora denunciando que a mesma foi invadida por roedores famintos, onde duas pessoas já foram mordidas e estão internadas em observação na Casa de Saúde local, impõe-me o dever de alertar as autoridades do Ministério da Saúde e o próprio governo do Estado do Rio de Janeiro, esclarecendo que os roedores que invadiram Imbariê têm por habitat as ruínas de antigas casas

coloniais localizadas em Estréla Velha, na mesma localidade. Ressalte-se que, Estréla Velha era a antiga denominação de Imbariê, depois de chamar-se Joaquim Távora e, pelos idos de 1827, foi abandonada por todos os seus moradores, por causa de uma epidemia de peste bubônica. Os antecedentes aí estão, para demonstrar que tem inteira procedência a inquietação da população local, conhecida profunda dos fatos históricos de sua cidade. Como as autoridades do Município de Duque de Caxias, segundo consta, não está aparelhada no setor de saúde pública para tomar as providências indispensáveis à defesa da saúde do povo de Imbariê seriamente ameaçada, o Delegado local, com ajuda de moradores, está matando roedores a tiros de espingardas e revólveres, porém não tem condições de evitar uma possível incidência da peste bubônica. O espetáculo oferecido pela autoridade policial e moradores locais no combate aos roedores, deu motivo a uma reportagem do Jornal do Brasil edição de hoje sob o título: "Grupos armados exterminam a tiro ratos famintos que atacam pessoas em Imbariê." Não se pode brincar com a paciência do povo, principalmente, quando ele se sente desassistido pelas autoridades competentes, na hora em que mais precisa.

Face ao exposto, fórmulo veemente apelo aos Srs. Ministro da Saúde e Governador do Estado do Rio de Janeiro, para que determinem imediatas providências, de caráter preventivo, a fim de evitar a repetição da epidemia de peste bubônica que dizimou centenas de brasileiros inocentes. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Gabriel Hermes.

**O SR. DEPUTADO GABRIEL HERMES** (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, um dos meus "hobbies", digamos assim, é escrever sobre assuntos de Economia, e isto custumo fazer pela cadeia, dos "Diários Associados".

Ontem, além de alguns outros jornais, o "Correio Braziliense" divulgava um comentário de minha autoria, com o título "Banco do Brasil-70", em que apreciava eu, o relatório, desse estabelecimento de crédito. O artigo diz: (Lê.)

#### "BANCO DO BRASIL-70

Gabriel Hermes

O Banco do Brasil é uma potência. É o suficientemente forte para sua funções e, prudente e necessário para ajudar o equilíbrio financeiro que a Nação exige. Não abusando do seu poder, ao contrário, atua com timidez e receio calculado. Aí talvez, nos gestos prudentes, a razão de sua força e garantia de seu destino.

Vale a pena ler o objetivo relatório das atividades de 1970, apresentado aos 106.083 acionistas, mais de 60.000 possuidores de até 200 ações, e um Maior, senhor de mais da metade — o Tesouro Nacional. — O relato — é um excelente retrato econômico-financeiro do Brasil.

Nas quase sessenta páginas da bem apresentada e até artística exposição, encontra-se um manancial de notícias. Destaca-se a de que bons foram os lucros, cruzeiros 424,7 milhões, superior 33,4% ao do ano anterior. As agências do exterior, também apresentaram o resultado líquido de dólares — 4.137 mil. — Esses cruzeiros e dólares tem reflexo na Bólsa, onde as ações do Banco comandam as operações e o interesse dos compradores. Destaca-se a informação que, em cada 100 cruzeiros emprestados pela rede bancária, trinta e nove o são pelo grande órgão de crédito nacional. A sua atuação se estende pelo território do País, onde 744 agências fazem toda sorte de operações. O Banco cobrou 18 milhões de título, no valor de 23 milhões de cruzeiros, é agente financeiro do Governo, recebe valores do Tesouro, Imposto de Renda e cotas do INPS, FGTS, enfim taxas e valores diversos.

E vão muito além as missões internas e no exterior.

Para salientar sua silenciosa colaboração, dá notícias que, no ano findo, exportamos 39.980 mil toneladas de produção no valor de dólares — 2.739 milhões. Destacam-se entre as mercadorias industrializadas, o café solúvel, as máquinas, calçados, os tecidos e da agricultura, arroz, milho, soja e, tudo, o Banco financiou. Esclarece que adquiriu 1.700 toneladas de trigo de produção nacional, quase 50 por cento do nosso consumo, e, que a assistência à triticultura, absorveu em cruzeiros, 1.072 milhões. Salienta o fato de ter financiado 1.877 tratores só para intensificar esta produção. Um destaque interessante é o referente ao MILHO, pois, exportamos 1.471 toneladas, no valor de 81 milhões de dólares, recorde na venda do produto. De carne bovina exportamos 98 mil toneladas, no valor de 72 milhões de dólares. O grande produtor de milho, arroz, trigo e carne foi o Rio Grande do Sul.

Não esqueceu o Banco, os Serviços Sociais e assistenciais que amparam seus milhares de servidores, bem como de dar notícias de muitas colaborações e auxílios prestados. Assim, o relato procura justificar os meios humanos e fi-

nanceiros de como vai crescendo a maior Casa de Crédito da América Latina."

É, realmente, Sr. Presidente, relatório que nos impressionou e que merece ser lido por todos que têm responsabilidade econômica.

Publiquei, também, nos mesmos jornais, comentário a propósito do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, destacando a sua atuação com relação à Amazônia, sob o título "O BNDE e a Amazônia". Vou ler esse artigo, para que conste dos Anais do Congresso Nacional. Aliás, é hábito meu, é tradição, é costume meu, ler relatórios e balanços.

(Lê.)

#### "O BNDE E A AMAZÔNIA

Gabriel Hermes

Dos numerosos relatórios divulgados no ano corrente, destaco, alguns, que merecem ser comentados. Sei do enfado d'este tipo de leitura, cheio de quadros, números, balanços, mostrando a evolução das empresas, os resultados positivos e quase sempre os planos futuros. Estas publicações, no entanto, expressam bastante da vida econômico-financeira do País. Assim, é leitura expressiva. O relatório do Banco do Desenvolvimento Econômico, de 1970, registra a dinamização da entidade, que, a vinte anos, aplica investimentos essenciais ao desenvolvimento da economia brasileira. Ocorre que seus recursos estão ajudando quase que só os grandes centros do País, o Sul, o Sudeste e, agora, o Nordeste, cuja gente sabe pedir e sacar. Na Amazônia pouco fêz o BNDE em sua útil atuação. Investe bastante o Banco do Desenvolvimento, a despeito da complexidade de seu mecanismo, mas, repetimos, não tem auxiliado o Pará, e quase nada à Amazônia. A situação em 1970 oferece o quadro a seguir.

As operações autorizadas pelo Banco, no exercício, atingiram a volumosa cifra de dois bilhões, 293 milhões de cruzeiros novos, o que equivale em dólares a 498,5 milhões. Deferiu 8.430 operações, e, dêstes milhares nada, zero, ao Pará. Possivelmente, porque ninguém pediu ou não soube reclamar.

O BNDE recebe recursos de origem governamental, e, no ano findo do Tesouro, recebeu 842,7 milhões de cruzeiros, logo sua obrigação é ajudar a todos, em todo o território da Nação.

No exercício de 1970, assim, foram empregados os recursos do grande Banco: no Sul, cruzeiros 32 milhões; no Nordeste, que se industrializa e tem gente que sabe pedir, os financiamentos somaram

231,8 milhões; no Centro-Oeste, 26.649 milhões; no Sudeste, um bilhão 197 milhões de cruzeiros; setor de transporte 65.650 milhões de cruzeiros; tudo soma um bilhão, 884.560 milhões de cruzeiros, que, aditados às demais operações autorizadas, dá ao final 2 bilhões e 293 milhões de cruzeiros de movimento. Quase um Orçamento da República.

Deste valor, no Norte, de financiamentos, apenas 20 milhões, 698 cruzeiros.

Um outro destaque. Do ano de 1966 até 1970, a colaboração aprovada do BNDE soma cinco bilhões, 587.685 mil cruzeiros d'este valor para o Norte — o Pará, Amazonas, Acre e Territórios — apenas, 70 763 mil cruzeiros.

Estas cifras, que não são modestas, explicam porque cresce o Sul, o Sudeste, cada vez mais, com mais energia, indústrias, progresso. Também, poderemos sentir porque não crescemos nós do Norte.

Estes números explicam. Mas, não justificam."

Do relatório extenso a propósito do qual teci os comentários que acabo de ler, destaco, Sr. Presidente, com tristeza, que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que realmente está passando por transformações e que presta bons serviços às nossas entidades no Brasil, lamentavelmente, por descuido talvez de sua administração, talvez por que os elementos do meu Estado e da minha Amazônia, não sabem a ele se dirigir, não empresta recursos à Amazônia. Daí decorre que Pará, Amazonas, Acre, Territórios, enfim, a Amazônia, de fato, a grande Amazônia, não é atendida; lá não chegou o Banco do Desenvolvimento.

Esses pedaços de recursos empregados por todo o Brasil e que não alcançam a Amazônia, explicam, talvez, por que, enquanto o Brasil cresce hoje, quase proporcionalmente, num estudo geral, em linhas geométricas, a Amazônia caminha a passos do século passado. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Carlos Lindenbergs) — Está findo o período de breves comunicações.

Passamos à

#### ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1971 — CN (apresentado pela Comissão Mista, como conclusão de seu Parecer n.º 47, de 1971 (CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.171, de 2 de junho de 1971, que estende estímu-

los fiscais que especifica, e dá outras providências.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o Projeto de Decreto Legislativo, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e dispensada a redação final, nos termos do § 2º do art. 51 do Regimento Comum, a matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** - (Carlos Lindenbergs)

#### Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1971 — CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 51, de 1971 CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.175, de 11 de junho de 1971, que dispõe sobre o recolhimento da contribuição sindical, e dá outras providências.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejam fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o Projeto de Decreto Legislativo, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e dispensada a redação final, nos termos do § 2º do art. 51 do Regimento Comum, a matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** - (Carlos Lindenbergs) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos os Pareceres n.ºs 53 e 54, de 1971 (CN), das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis n.ºs 1.173, de 7 de junho de 1971, e 1.174, de 11 de junho de 1971, esta Presidência convoca Sessão Conjunta do Congresso Nacional,

a realizar-se hoje, às 21 horas, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

##### I

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1971 — CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 53, de 1971 CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.173, de 7 de junho de 1971, que altera o § 3º do artigo 19 do Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968.

##### II

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1971 — CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 54, de 1971 CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.174, de 11 de junho de 1971, que estende ao Programa de Construção Naval — 1971/1975 os incentivos fiscais que menciona, e dá outras providências.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 10 horas e 40 minutos.)

#### ATA DA 54.ª SESSÃO CONJUNTA EM 1.º DE JULHO DE 1971

##### 1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

##### PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

Às 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Catte — Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Milton Campos — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

##### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Rafael Faraco — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

##### Pará

Américo Brasil — ARENA; Édison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Pedro Carneiro — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

##### Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Euclides Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

##### Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; José Pinheiro Machado — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

##### Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Parsifal Barroso — ARENA.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

##### Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Wilson Braga — ARENA.

##### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Etilvino Lins — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA.

##### Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

##### Sergipe

Éraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

**Bahia**

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Ney Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odúlio Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Walson Lopes — MDB; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Dirceu Cardoso — MDB; Élcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonseca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brigido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Silva Barros — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Guanabara**

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubens Beardo — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

**Minas Gerais**

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coêlho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu —

MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

**São Paulo**

Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonseca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Ilidélio Martins — ARENA; Italo Fitipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Mauricio Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Alberto — ARENA; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sílvio Lopes — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

**Goiás**

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jar-mund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

**Mato Grosso**

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldino Barém — ARENA.

**Paraná**

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ardinal Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Maia Netto — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Sílvio Barros — MDB; Zacharias Seleme — ARENA.

**Santa Catarina**

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Arlindo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colín — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Souza — ARENA; Amaury Muller — MDB; Antônio Bre-solin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Marques Fernandes — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Silvio Botelho — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Presentes 63 Srs. Senadores e 279 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei n.º 8, de 1971 (CN), que dispõe sobre a Fundação, Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos Nacionais, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER****N.º 55, DE 1971 (CN)**

da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1971 (CN), que dispõe sobre a Fundação, Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos Nacionais.

**Relator:** Sr. Tarso Dutra

A Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1971 (CN), que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, apresenta, em anexo, a Redação Final da referida matéria.

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1971. — Deputado Etelvino Lins, Presidente — Senador Tarso Dutra, Relator — Deputado Petrônio Figueiredo — Senador Amaral Peixoto — Deputado Geraldo Bulhões — Deputado Lauro Leitão — Senador Paulo Torres — Senador Wilson Gonçalves — Senador Carvalho Pinto — Deputado Francelino Pereira — Deputado Laerte Vieira — Senador Osires Teixeira — Senador José Lindoso — Deputado Jairo Magalhães — Deputado Aldo Fagundes — Senador Milton Campos — Senador Daniel Krieger — Senador José Esteves — Depu-

tado Sales Filho — Senador Clodomir Millet — Deputado Cláudio Leite.

#### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI N.º 8, DE 1971 (CN)

#### Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

#### TÍTULO I

**Art. 1.º** — A organização, o funcionamento e a extinção dos Partidos Políticos são regulados por esta Lei.

**Art. 2.º** — Os Partidos Políticos, pessoas jurídicas de direito público interno, destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo.

**Art. 3.º** — O Partido Político adquire personalidade jurídica com o seu registro no Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 4.º** — A ação do Partido será exercida, dentro de seu programa, em nome dos cidadãos que o integram e sem vinculação com a ação de Partidos ou governos estrangeiros.

**Parágrafo único** — Os filiados a um Partido têm iguais direitos e deveres.

**Art. 5.º** — É vedado o funcionamento de qualquer Partido cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

**Art. 6.º** — São proibidas as coligações partidárias.

#### TÍTULO II

#### Da Fundação e do Registro dos Partidos

**Art. 7.º** — Só poderá pleitear sua organização, o Partido Político que conte, inicialmente, com 5% (cinco por cento) do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em 7 (sete) ou mais Estados, com o mínimo de 7% (sete por cento) em cada um deles.

**Art. 8.º** — Os fundadores do Partido, em número nunca inferior a 101 (cento e um), elegerão uma comissão provisória de 7 (sete) ou mais membros, que promoverá a publicação, na imprensa oficial e, assim também, três vezes, pelo menos, em jornal de grande circulação no País e em cada um dos Estados, do manifesto de lançamento, acompanhado do programa e do estatuto, e se encarregarão, após, das providências necessárias à obtenção do registro na Justiça Eleitoral.

**§ 1.º** — O manifesto indicará o nome, a naturalidade e número do título e da zona eleitoral, a profissão e a residência dos fundadores e, bem assim, a constituição da comissão provisória; e será encimado pelo nome do Partido e respectiva sigla.

**§ 2.º** — Não se dará denominação a Partido utilizando nome de pessoa ou suas derivações, nem de modo que

possa induzir o eleitor a engano ou confusão com a denominação ou sigla de outro já existente, bem como de entidade pública.

**§ 3.º** — É vedado ao novo Partido adotar programa igual ao de outro registrado anteriormente.

**Art. 9.º** — A comissão provisória, de que trata o artigo anterior, designará em Ata, para cada Estado onde o Partido em formação pretenda obter apoio do eleitorado, comissão idêntica que, por sua vez, designará comissões para os Municípios.

**Art. 10** — Nas Capitais dos Estados e no Estado da Guanabara deverão ser pela mesma forma designadas comissões para as unidades administrativas ou zonas eleitorais existentes na respectiva área territorial.

**Art. 11** — As assinaturas dos eleitores serão colhidas em 2 (duas) vias de listas que, obedecendo a modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, indiquem:

I — o fim a que se destinam o nome e a sigla do Partido em formação, o Estado, o Município e a zona eleitoral onde serão utilizadas;

II — o nome do responsável pela angariação das assinaturas;

III — o nome, o número do título e a qualificação dos eleitores que assinam.

**§ 1.º** — Tôdas as fôlhas da lista deverão ter um cabeçalho repetindo o objetivo da tomada de assinaturas.

**§ 2.º** — Cada eleitor sómente poderá assinar uma lista, em duas vias.

**Art. 12** — Entregues as listas ao cartório eleitoral da respectiva zona, com cópia autêntica das Atas de designação das comissões a que referem a parte final do artigo 9.º e o artigo 10, o escrivão tomará as seguintes providências:

I — anotará, nas duas vias, o número de assinaturas constantes da lista, inutilizará os espaços não preenchidos e passará recibo na segunda via, restituindo-a ao representante do Partido em formação;

II — devolverá no ato, ou por ofício, se a verificação fôr posterior, as listas sem o completo preenchimento dos dados necessários ou sem a assinatura do eleitor;

III — apurará, pelas segundas vias dos títulos ou pelas fôlhas individuais de votação, se coincidem os dados de qualificação dos eleitores e se as respectivas inscrições estão em vigor;

IV — fará o confronto das assinaturas dos eleitores constantes das listas com as das segundas vias dos títulos ou das fôlhas individuais de votação;

V — certificará, em cada lista, o número de assinaturas regulares e cancelará as demais, comunicando o fato, se fôr o caso, ao representante do partido em formação;

VI — apresentará as listas ao Juiz eleitoral, para que sejam visadas;

VII — anotará no livro de inscrição e no fichário geral, que cada eleitor assinou lista para registro do partido, indicado êste pela sigla; e

VIII — remeterá a documentação ao Tribunal Regional Eleitoral, acompanhada de ofício do Juiz.

**§ 1.º** — Se do confronto das assinaturas surgir dúvida quanto à autenticidade da que tiver sido apostila na lista, o Juiz determinará que, autuados os documentos, sejam tomadas as providências legais para se apurar sua procedência.

**§ 2.º** — Verificado que a assinatura constante da lista não é do eleitor, os autos serão remetidos ao órgão do Ministério Público, para que os implicados sejam responsabilizados criminalmente.

**§ 3.º** — Se, ao fazer a anotação mencionada no número VII deste artigo, o Escrivão verificar que o eleitor já havia assinado lista para registro do mesmo ou de outro partido em formação, comunicará o fato ao Juiz, para instauração da ação penal cabível. Idêntica comunicação e, para igual fim, será feita se as assinaturas dos eleitores tiverem sido colhidas pela mesma pessoa.

**§ 4.º** — O eleitor que assinar lista para formação de novo partido, considerar-se-á desligado daquele a que pertence, e só adquirirá, no novo, a condição de filiado, mediante pedido a ser processado após o seu registro.

**Art. 13** — Recebidas as listas e as cópias autenticadas das atas de designação das comissões provisórias municipais, o Tribunal Regional, após proceder às devidas anotações em seu fichário geral, remetê-las-á imediatamente ao Tribunal Superior Eleitoral, para os fins previstos nesta Lei.

**Art. 14** — A medida em que forem recebidas, a Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral examinará e classificará as listas e, depois de verificar se foram preenchidos os requisitos previstos no artigo 7.º, anotará em livro próprio o número de subscrições obtidas em cada Estado.

**Art. 15** — A comissão provisória referida no art. 8.º requererá ao Tribunal Superior Eleitoral o registro do partido, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I — cópia autêntica da Ata de designação de comissões regionais;

II — cópia autêntica da Ata de designação de delegados, até o máximo de 5 (cinco), que representem o partido em formação perante o Tribunal;

III — publicações feitas nos termos do art. 8.º;

IV — certidão da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral da qual conste o número de eleitores que subscreveram as listas para a formação do

partido e a sua distribuição por Estados;

V — cópia autêntica da Ata de escolha dos membros da comissão provisória que dirigirá o partido, até que sejam empossados os dirigentes eleitos.

§ 1º — Autuado o requerimento, o Relator, a quem o feito fôr distribuído, determinará a publicação de edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação, que poderá ser contestada, em igual prazo, mediante intimação publicada no **Diário da Justiça**.

§ 2º — Será parte legítima para impugnar o registro o Ministério Público, o partido político, membro de órgão de direção partidária ou titular de mandato eletivo.

§ 3º — As partes deverão instruir a impugnação e a contestação com os documentos em que fundarem suas alegações.

§ 4º — Se a contestação fôr instruída com novos documentos, o impugnante terá vista dos autos, por 3 (três) dias, para falar sobre os mesmos.

§ 5º — Esgotados os prazos concedidos às partes, abrir-se-á vista dos autos, durante 15 (quinze) dias, ao Procurador-Geral Eleitoral, quando não fôr él o impugnante.

§ 6º — Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, com ou sem pronunciamento da Procuradoria, os autos serão conclusos ao Relator, que os submeterá a julgamento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 7º — Na sessão do julgamento, após o relatório, as partes, inclusive o Procurador-Geral, poderão sustentar oralmente suas razões, no prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos cada uma.

**Art. 16** — Deferido o registro, o Tribunal Superior Eleitoral fará imediata comunicação aos Tribunais Regionais, e estes, da mesma forma, aos Juízes Eleitorais.

§ 1º — Com a decisão que conceder o registro, o Tribunal Superior Eleitoral publicará o programa, o estatuto e o nome dos membros da comissão provisória.

§ 2º — Comunicado o registro aos Tribunais Regionais, estes publicarão as comissões que, designadas na forma do artigo 9º, dirigirão o partido nos Estados e Municípios.

§ 3º — A Comissão Provisória, a que se refere o art. 8º, poderá constituir, segundo a forma estabelecida no art. 9º, comunicando ao Tribunal Superior Eleitoral as comissões que, por igual, dirigirão o partido nos Territórios Federais e seus Municípios.

§ 4º — As comissões referidas nos arts. 8º e 9º se incumbirão de organizar e dirigir o partido, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva, até a realização das pri-

meiras convenções e posse dos eleitos.

**Art. 17** — Não será permitido registro provisório de partido.

**Art. 18** — Ficarão dissolvidas automaticamente as comissões provisórias, constituídas na forma dos arts. 8º, 9º e 10, se, no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do manifesto de lançamento não houver sido requerido o registro do partido com observância de todos os requesitos previstos no art. 15.

**Parágrafo único** — Nas hipóteses previstas neste artigo serão considerados sem efeito todos os atos anteriormente praticados, assim sem possibilidade de aproveitamento para instituir nova proposta de organização de partido político.

### TÍTULO III

#### Do Programa e do Estatuto dos Partidos

**Art. 19** — Observadas as disposições desta Lei, os Partidos Políticos poderão estabelecer normas de seu peculiar interesse e fins programáticos, bem como fixar, nos respectivos estatutos, o número e a categoria dos membros dos órgãos partidários, definir-lhes a competência e regular-lhes o funcionamento.

**Art. 20** — É proibido aos Partidos Políticos:

I — usar símbolos nacionais para fins de propaganda;

II — ministrar instrução militar ou paramilitar, e adotar uniformes para os seus membros;

III — delegar poderes, em quaisquer de seus órgãos, salvo os Diretórios Nacionais e Regionais às respectivas Comissões Executivas, em assuntos administrativos.

**Art. 21** — A alteração do programa ou do estatuto só será válida quando aprovada em Convocação Nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º — Nenhuma proposta de alteração estatutária ou programática poderá ser discutida e votada sem a sua publicação no **Diário Oficial da União** e em jornal de grande circulação no País, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data da Convocação Nacional.

§ 2º — A alteração entrará em vigor depois de aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicada com a decisão que a deferir.

### TÍTULO IV

#### Dos Órgãos dos Partidos

##### CAPÍTULO I

###### Das Disposições Gerais

**Art. 22** — São órgãos dos Partidos Políticos:

I — de deliberação: as Convenções Municipais, Regionais e Nacionais;

II — de direção e de ação: os Diretórios Distritais, Municipais, Regionais e Nacionais;

III — de ação parlamentar: as Bancadas; e

IV — de cooperação: os conselhos de ética partidária, os conselhos fiscais e consultivos, os departamentos trabalhistas, estudantis, femininos e outros a mesma finalidade.

§ 1º — Em Estado ou Território não subdividido em municípios e, em Municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou Zona Eleitoral será equiparada a Município, para efeito de organização partidária.

§ 2º — Os Diretórios Distritais serão organizados pelos Diretórios Municipais e não estarão sujeitos a registro na Justiça Eleitoral.

**Art. 23** — A Seção Municipal constitui a unidade orgânica e fundamental do Partido.

**Art. 24** — A Convocação Nacional é o órgão supremo do Partido.

**Art. 25** — As Bancadas constituirão suas lideranças de acordo com as normas regimentais das Casas Legislativas a que pertencem ou, na ausência dessas, pelo modo que julgarem conveniente.

**Parágrafo único** — Pela maioria de seus membros, as Bancadas podem, por intermédio da liderança, requerer a convocação de qualquer órgão de direção partidária, no grau que lhes corresponde, para tratar de assunto expressamente determinado.

**Art. 26** — É vedado:

I — ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores, Secretários de Estado e dos Territórios Federais, Prefeitos e Vice-Prefeitos, o exercício de funções executivas nos Diretórios Partidários;

II — a qualquer filiado pertencer, simultaneamente, a mais de um Diretório Partidário, salvo se um deles fôr o Nacional.

**Art. 27** — Os órgãos do Partido não intervirão nos hierárquicamente inferiores, salvo para:

I — manter a integridade partidária;

II — reorganizar as finanças do Partido;

III — assegurar a disciplina partidária;

IV — impedir aliança ou acordo com outros Partidos sob qualquer forma, com finalidade eleitoral;

V — preservar normas estatutárias, a ética partidária ou a linha político-partidária fixada pelas Convocações ou Diretórios, Nacionais ou Regionais, respectivamente, conforme a medida se aplique a Diretórios Regionais ou Municipais;

VI — normalizar a gestão financeira.

§ 1º — A decretação da intervenção deverá ser precedida da audiência, no

prazo de 8 (oito) dias, do órgão vi-sado.

§ 2.º — A intervenção será decreta-da mediante deliberação, por maioria absoluta de votos dos membros do Diretório hierárquicamente superior.

§ 3.º — A intervenção perdurará en-quanto não cessarem as causas que a determinaram.

## CAPÍTULO II

### Das Convenções e dos Diretórios dos Partidos.

**Art. 28** — As Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, para eleição dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais dos Partidos Polí-ticos, realizar-se-ão, respectivamente, no terceiro domingo do mês de janeiro, no quarto domingo do mês de março e no quarto domingo do mês de abril dos anos de unidade final ímpar.

**Art. 29** — Caberá ao Presidente do Diretório Nacional, do Regional ou do Municipal presidir a respectiva Convenção.

**Art. 30** — Sómente poderão partici-par das convenções municipais os eleitores filiados ao Partido até 3 (três) meses antes de sua realização.

**Art. 31** — Nas Convenções, as deli-berações serão tomadas por voto dire-to e secreto.

**Parágrafo único** — É proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo, nos termos desta Lei.

**Art. 32** — As Convenções podem ser instaladas com a presença de 10% (dez por cento) dos convencionais.

**Art. 33** — As Convenções e Diretórios deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único** — Nas Convenções Municipais as deliberações poderão ser tomadas com o **quorum** mínimo de 20% (vinte por cento) dos filiados, para eleição de Diretórios, delegados e suplentes.

**Art. 34** — A convocação dos órgãos de deliberação e direção pelas respec-tivas Comissões Executivas deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I — publicação de edital na imprensa local ou, em sua falta, a afixação no Cartório Eleitoral da Zona, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;

II — notificação pessoal, sempre que possível, àqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo;

III — indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

**Art. 35** — Poderão constituir-se Di-retórios sómente nos municípios em que o partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados, em condições de participar da eleição:

I — 5% (cinco por cento) do elei-torado, nos municípios de até 1.000 (mil) eleitores;

II — os 50 (cinquenta) do n.º I, e mais 10 (dez) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de até 50.000 (cinquenta mil) eleitores;

III — os 540 (quinhentos e quaren-ta) dos números anteriores e mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) elei-tores, nos municípios de até 200.000 (duzentos mil) eleitores;

IV — os 1.290 (mil duzentos e no-vente) dos números anteriores e mais 3 (três) para cada 1.000 (mil) elei-tores, nos municípios de até 500.000 (quinquinhos mil) eleitores;

V — os 2.190 (dois mil cento e no-vente) dos números anteriores e mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) elei-tores, nos municípios de mais de 500.000 (quinquinhos mil) eleitores.

**Parágrafo único** — Em cada Esta-do, o Tribunal Regional Eleitoral pu-blicará, com 40 (quarenta) dias, pelo menos, de antecedência, a relação dos municípios sob sua jurisdição e o número dos respectivos filiados que se encontram habilitados a partici-par das convenções partidárias para organização de diretório.

**Art. 36** — Para que possa organizar diretório regional, o partido deve pos-suir diretórios municipais registrados na Justiça Eleitoral em, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos municípios do Estado.

**Art. 37** — A constituição de diretó-rio nacional dependerá da existência, no mínimo, de 12 (doze) diretórios regionais registrados na Justiça Elei-toral.

**Art. 38** — Nas Convenções Muni-cipais sómente poderão votar ou ser votados os eleitores inscritos no mu-nicipio e filiados ao partido.

**Art. 39** — Cada grupo de, pelo me-nos, 30% (trinta por cento) dos elei-tores filiados com direito a votar na Convenção, quando o número dêstes não fôr superior a 100 (cem) e, daí por diante, cada grupo de 50 (cinquenta), requererá, por escrito, à Co-missão Executiva Municipal, até 30 (trinta) dias antes da convenção, o regis-tro de chapa completa de can-diados ao Diretório, acrescida dos candidatos à suplência.

§ 1.º — O pedido será formulado em duas vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo na segunda, que ficará em poder dos requerentes.

§ 2.º — Facultativamente, o pedido de registro poderá ser apresentado ao Juiz Eleitoral que, no mesmo dia, através de despacho, fará constar a data do recebimento. A primeira via será apresentada à Comissão Executiva, sob recibo passado na segunda, que ficará arquivada no Juizo Elei-torial.

§ 3.º — Se a Zona Eleitoral estiver vaga ou se o Juiz Eleitoral se encon-trar ausente, a providência referida no parágrafo anterior poderá ser to-mada pelo Escrivão Eleitoral, que cer-tificará a data da apresentação e co-

lherá o recibo do Diretório Municipal na segunda via.

§ 4.º — Observado o disposto no art. 32, a Convenção Municipal para eleição de Diretório e delegados ini-ciar-se-á às 9 (nove) horas, prolon-gando-se pelo tempo necessário à votação dos eleitores que chegarem ao recinto até às 18 (dezoito) horas, à apuração, proclamação do resultado e lavratura da Ata.

**Art. 40** — Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório Municipal, os convencionais escolherão os delegados e respectivos suplentes, em igual número, à Convenção Regional, os quais deverão ser regis-trados, em cada chapa, na forma e no prazo previstos para o registro de candidatos ao Diretório Municipal.

§ 1.º — É assegurado aos municípios, onde o partido tiver diretório organizado, o direito a, no mínimo, 1 (um) delegado.

§ 2.º — Cada município terá direito a 1 (um) delegado para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) votos de le-genda partidária obtidos na última eleição à Câmara dos Deputados da respectiva Unidade Federativa, até o limite de 30 (trinta) delegados.

§ 3.º — Se na eleição a que se re-fere este artigo não se completar o número de delegados previsto nos parágrafos anteriores, caberá ao Di-retório Municipal eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes, satisfeitas as exigências legais.

**Art. 41** — As Convenções para a eleição dos Diretórios Regionais rea-lizar-se-ão nas Capitais dos Estados e Territórios Federais.

**Art. 42** — Constituem a Convenção Regional:

I — os membros do Diretório Re-gional;

II — os delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou designados nos termos do § 3.º do art. 40;

III — os representantes do parti-do no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legisla-tiva.

**Art. 43** — O registro de candidatos e suplentes ao Diretório Regional será requerido por escrito à Comis-são Executiva Regional, até 30 (trinta) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo de 20 (vinte) con-vencionais para cada chapa.

§ 1.º — Nos Territórios Federais, o registro de candidatos poderá ser re-querido por um grupo mínimo de 10 (dez) convencionais.

§ 2.º — Os grupos de convencionais que requererem registro de chapa poderão enviar cópia da mesma, até 10 (dez) dias antes da Convenção, ao Tribunal Regional Eleitoral, que a mandará arquivar.

**Art. 44** — Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório Regional os convencionais escolherão

os delegados e respectivos suplentes, em igual número, à Convenção Nacional, observado, quanto ao registro dos candidatos, o prescrito no artigo anterior.

§ 1.º — O número de delegados de cada Estado ou Território será o correspondente à sua representação partidária no Congresso Nacional.

§ 2.º — É assegurado aos Estados e Territórios, onde o partido tiver diretório organizado, o direito a, no mínimo, 2 (dois) delegados.

§ 3.º — Se, na eleição de que trata este artigo, não se completar o número previsto de delegados, caberá ao Diretório Regional eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes, atendidos os requisitos da lei.

Art. 45 — A Convenção para a eleição do Diretório Nacional realizar-se-á na Capital da União.

Art. 46 — Constituem a Convenção Nacional:

I — os membros do Diretório Nacional;

II — os delegados dos Estados e Territórios;

III — os representantes do Partido no Congresso Nacional.

Art. 47 — O registro de candidatos e suplentes ao Diretório Nacional será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Nacional, até 20 (vinte) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo de 30 (trinta) convencionais para cada chapa.

Art. 48 — Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para eleição de Diretório, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber.

Art. 49 — Os trabalhos das Convenções Municipais serão acompanhados por um observador, designado pelo Juiz Eleitoral, o qual terá assento à Mesa Diretora, sem, contudo, tomar parte em discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria.

§ 1.º — Nas Convenções Regionais e Nacionais, o observador será designado, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2.º — Não poderão ser designados para as funções referidas neste artigo:

I — os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II — os membros efetivos e suplentes de Diretórios dos Partidos;

III — as autoridades e funcionários que desempenhem cargos ou funções de confiança do Poder Executivo;

IV — os ocupantes de cargos que incidam nas condições previstas no § 4.º do artigo seguinte desta Lei.

§ 3.º — A falta de comparecimento do observador não impede a realização da convenção.

Art. 50 — Nas eleições previstas neste Capítulo, o Ministério Público, ou qualquer eleitor do Partido a que fôr filiado, poderá impugnar, perante a Comissão Executiva competente, o registro de candidatos.

§ 1.º — A impugnação será feita dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do registro de candidatos, tendo estes igual prazo para contestar a impugnação.

§ 2.º — Decorrido o prazo de contestação, o Diretório competente decidirá nos 3 (três) dias subsequentes.

§ 3.º — Expirado o prazo referido no parágrafo anterior sem decisão da Comissão Executiva, a impugnação será apresentada diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, que dela conhecerá, nos termos do artigo seguinte e seu § 1.º, como se fosse recurso.

§ 4.º — Não poderá apresentar impugnação ao registro de candidato o membro do Ministério Público que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório partidário ou exercido atividade político-partidária.

Art. 51 — Caberá recurso:

I — para o Juiz Eleitoral:

a) do indeferimento do registro de candidato ao Diretório Municipal ou a delegado à Convenção Regional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato às funções indicadas na letra anterior:

II — para o Tribunal Regional Eleitoral:

a) do ato denegatório de registro de candidato ao Diretório Regional ou a delegado à Convenção Nacional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato às funções apontadas na letra a deste número;

III — para o Tribunal Superior Eleitoral:

a) do ato que negar registro a candidato ao Diretório Nacional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato ao Diretório Nacional.

§ 1.º — O recurso será apresentado, instruído e fundamentado, diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da imediata publicação do ato ou da decisão na imprensa oficial local, ou de sua comunicação, contra recibo, ao interessado.

§ 2.º — Independentemente de intimação, o interessado poderá oferecer razões, nos 2 (dois) dias seguintes ao da interposição de recurso, e o órgão partidário, nesse mesmo prazo, sustentará a sua decisão.

§ 3.º — O Juiz Eleitoral, o Tribunal Regional e o Tribunal Superior Eleitoral terão o prazo de 5 (cinco) dias para o julgamento, independentemente de publicação de pauta, dos recursos de que trata este artigo.

Art. 52 — Os candidatos aos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, cujo registro seja denegado, poderão ser substituídos no prazo de:

I — 5 (cinco) dias, contados do ato Diretório que o indeferiu, se não houver recurso para a Justiça Eleitoral;

II — 3 (três) dias, contados da decisão do Juiz ou Tribunal Eleitoral, conforme o caso, no recurso contra o ato denegatório do registro.

Art. 53 — Em qualquer convenção considera-se á eleita, em toda sua composição, a chapa que alcançar 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados.

§ 1.º — Contam-se como válidos os votos em branco.

§ 2.º — Se houver uma só chapa, será considerada eleita em toda sua composição desde que alcance 20% (vinte por cento), pelo menos, da votação válida apurada.

§ 3.º — Não se constituirá o diretório se deixar de ocorrer a votação prevista no parágrafo anterior.

§ 4.º — Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem, inscritos, na ordem de sua colação no pedido de registro.

§ 5.º — Se, para a eleição do diretório e escolha dos delegados, e respectivos suplentes, tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais, os lugares a prover serão divididos, proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação no pedido de registro.

Art. 54 — Os líderes dos partidos políticos nas Câmaras Municipais, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal integrarão, como membros natos, com voz e voto nas suas deliberações, respectivamente, os Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais.

Art. 55 — Os Diretórios eleitos pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, de acordo com esta Lei, se constituirão, incluído o líder:

I — o Diretório Municipal, de 9 (nove) a 21 (vinte e um) membros;

II — o Diretório Regional, de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) membros;

III — o Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 51 (cinquenta e um) membros.

§ 1.º — No Diretório Nacional haverá, pelo menos, um membro eleito de cada seção partidária regional.

§ 2.º — Na constituição dos seus Diretórios, os partidos políticos deverão procurar, quanto possível, a participação das categorias profissionais.

§ 3.º — Os Diretórios Regionais e Nacionais fixarão, 60 (sessenta) dias antes das respectivas convenções, o

número de seus futuros membros, observado o disposto neste artigo.

**§ 4º** — Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das convenções municipais, o número de membros dos diretórios municipais, comunicando, imediatamente a êstes e a Justiça Eleitoral, a sua deliberação.

**Art. 56** — Os diretórios eleitos na forma desta Lei considerar-se-ão empossados, automaticamente, após a proclamação dos resultados das respectivas convenções.

**Parágrafo único** — Durante o período de mandato dos membros dos Diretórios permanecem, enquanto não substituídos, os delegados e os suplentes eleitos juntamente com aqueles.

**Art. 57** — Os Diretórios terão suplentes em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo único** — Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Diretório, para substituirem, nos casos de impedimentos ou vaga, os membros efetivos com os quais se elegeram, observada a ordem de colocação na respectiva chapa.

**Art. 58** — O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos e empossados para, em local, dia e hora que fixará, escolherem, dentro em 5 (cinco) dias, as respectivas Comissões Executivas, que terão a seguinte composição:

I — Comissão Executiva Municipal: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e o líder da bancada na Câmara Municipal;

II — Comissão Executiva Regional: um presidente, um primeiro e um segundo vice-presidentes, um secretário-geral, um secretário, um tesoureiro, o líder da bancada na Assembléia Legislativa e dois vogais;

III — Comissão Executiva Nacional: um presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro vice-presidentes, um secretário-geral, um primeiro e um segundo secretários, um primeiro e um segundo tesoureiros, os líderes de bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e quatro vogais.

**§ 1º** — Nos Territórios Federais, a inexistência do líder de bancada será suprida por mais um vogal na Comissão Executiva.

**§ 2º** — Juntamente com os membros da Comissão Executiva serão escolhidos suplentes, para exercício em casos de impedimento ou vaga.

**§ 3º** — Nos casos a que se refere a parte final do parágrafo anterior, os membros eleitos da Comissão Executiva serão substituídos segundo a ordem decrescente de colocação, convocando-se suplentes na medida em

que seja necessário para completar a composição do órgão.

**§ 4º** — Cada partido poderá credenciar, respectivamente:

I — 3 (três) delegados perante o Juiz Eleitoral;

II — 4 (quatro) delegados perante o Tribunal Regional;

III — 5 (cinco) delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

**§ 5º** — Os delegados serão registrados no órgão competente da Justiça Eleitoral, a requerimento do presidente do respectivo diretório.

**§ 6º** — Os delegados credenciados pelos Diretórios Nacionais representarão o partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; os credenciados pelos Diretórios Regionais, sómente perante o Tribunal Regional e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado ou Território Federal; e os credenciados pelo Diretório Municipal, sómente perante o Juiz Eleitoral da Zona.

**Art. 59** — Para os Estados onde não houver Diretório Regional organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão provisória, constituída de 7 (sete) membros, presidida por um deles, indicado no ato de designação, que se incumbirá, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Regional, de organizar e dirigir, dentro de 60 (sessenta) dias, a Convenção Regional.

**§ 1º** — Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma comissão provisória de 5 (cinco) membros, eleitores do Município, sendo um deles o presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de 30 (trinta) dias, e exercerá as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva locais.

**§ 2º** — Quando fôr dissolvido o Diretório Nacional ou Regional será marcada convenção para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o novo órgão. Nesse período dirigirá o partido uma Comissão Provisória, com poderes restritos à preparação da convenção.

**§ 3º** — Na hipótese do parágrafo anterior, se faltar menos de um ano para o término de mandato no órgão dissolvido, a Comissão Provisória o completará. Nesse caso, deverá ter o mesmo número de membros fixado para o Diretório, representando-se as correntes partidárias na proporção verificada na Convenção.

**Art. 60** — As Comissões Executivas dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais cabe convocar as convenções que, com a assistência e na conformidade das instruções da Justiça Eleitoral, deverão escolher os candidatos a cargos eletivos, respectivamente, dos Municípios, Estados e Territórios Federais, e tomar outras

deliberações previstas no estatuto do partido.

**Parágrafo único** — Em Município de mais de 1 (um) milhão de habitantes, a Convenção Municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos será convocada pela Comissão Executiva Regional.

**Art. 61** — Para efeito do disposto no artigo anterior, constituem a Convenção Municipal:

I — os membros do Diretório Municipal;

II — os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no Município;

III — os delegados à Convenção Regional;

IV — 2 (dois) representantes de cada diretório distrital organizado;

V — um representante de cada departamento existente.

**§ 1º** — Em municípios de mais de 1 (um) milhão de habitantes, constituem a Convenção Municipal:

I — os mandatários indicados no número II do caput deste artigo;

II — os delegados dos diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais equiparadas a Município, escolhidos na forma prevista no art. 40 desta lei, no que couber.

## TÍTULO V

### Da Filiação Partidária

**Art. 62** — Sómente poderão filiarse aos Partidos os brasileiros:

I — que estiverem no gozo dos direitos políticos;

II — que não tenham sofrido suspensão de seus direitos políticos, com fundamento em Ato Institucional.

**Art. 63** — A filiação partidária far-se-á em fichas padronizadas, fornecidas pela Justiça Eleitoral.

**Art. 64** — O cidadão inscrever-se-á no Diretório do Município em que fôr eleitor.

**Parágrafo único** — Não existindo Diretório Municipal, o interessado inscrever-se-á no Diretório Regional ou junto à Comissão Provisória a que se refere o § 1º do art. 59.

**Art. 65** — A ficha de filiação será preenchida e assinada pelo eleitor, em 3 (três) vias.

**§ 1º** — Qualquer eleitor filiado ao Partido poderá impugnar pedido de filiação partidária no prazo de 3 (três) dias da data do preenchimento da ficha, assegurando-se ao impugnado igual prazo, para contestar.

**§ 2º** — Esgotado o prazo para contestação, a Comissão Executiva decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

**§ 3º** — Da decisão denegatória de filiação, que será sempre motivada, cabe recurso direto à Comissão Executiva Regional, a ser interposto dentro de 3 (três) dias, salvo na primeira hipótese do parágrafo único do

artigo anterior, quando cabera recurso, no mesmo prazo, à Comissão Executiva Nacional.

**§ 4º** — Deferida a filiação, a Comissão Executiva enviará, dentro de 3 (três) dias, as fichas à Justiça Eleitoral que, após conferi-las e autenticá-las, arquivará a primeira via, devolverá, no mesmo prazo, a segunda à Comissão Executiva Municipal, e entregará a terceira ao filiado.

**§ 5º** — Considerar-se-á deferida a filiação, caso a Comissão Executiva não se pronuncie dentro do prazo referido no § 2º.

**§ 6º** — Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, a ficha de filiação partidária será enviada ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de que trata o § 4º deste artigo.

**§ 7º** — Onde inexistir Diretório Municipal, a primeira via da ficha ficará arquivada no cartório da zona eleitoral do filiado, e a segunda será devolvida à Comissão Executiva Regional, que a transferirá à Comissão Provisória municipal.

**Art. 66** — Ao receber as fichas de filiação, o escrivão eleitoral tomará as seguinte providências:

I — verificará a autenticidade dos dados das constantes;

II — submetê-las-á, em caso de verificação da regularidade, ao visto do Juiz Eleitoral, para os efeitos mencionados no § 4º do artigo anterior;

III — anotará, no fichário geral dos eleitores da Zona, a data da filiação e a sigla do Partido.

**Art. 67** — O filiado que quiser desligar-se do Partido fará comunicação escrita à Comissão Executiva e ao Juiz Eleitoral da Zona.

**§ 1º** — Após decorridos 2 (dois) dias da data da entrega da comunicação, o vínculo partidário tornar-se-á extinto, para todos os efeitos.

**§ 2º** — A Justiça Eleitoral poderá determinar de ofício o cancelamento da filiação partidária, quando verificar a sua coexistência em outro Partido.

**§ 3º** — Desligado de um Partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos da data da nova filiação.

**Art. 68** — Transferido o título do eleitor para outro Município, em qualquer Estado ou Território Federal, a Justiça Eleitoral retirará a respectiva ficha de filiação e a remeterá ao novo domicílio eleitoral, dando ciência à Comissão Executiva que tenha admitido o filiado.

**Parágrafo único** — Na hipótese prevista neste artigo a Comissão Executiva remeterá ao órgão correspondente do Partido no novo município a via da ficha de filiação partidária em seu poder.

**Art. 69** — O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á, automaticamente, nos casos:

I — de morte;

II — de perda dos direitos políticos;

III — de suspensão dos direitos políticos nos termos do número II, do art. 62;

IV — de expulsão.

**Parágrafo único** — Será, ainda, excluído do Partido o filiado que se desinteressar da atividade partidária, pela falta de comparecimento sem causa justificada por escrito, em cada oportunidade, a 3 (três) convenções consecutivas.

## TÍTULO VI

### Da Disciplina Partidária

#### CAPÍTULO I

##### Da Violação dos Deveres Partidários

**Art. 70** — Os filiados ao Partido que faltarem a seus deveres de disciplina, ao respeito a princípios programáticos, à probidade no exercício de mandatos ou funções partidárias ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I — advertência;

II — suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;

III — destituição de função em órgão partidário;

IV — expulsão.

**§ 1º** — Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de falta ao dever de disciplina.

**§ 2º** — In corre na destituição de função em órgão partidário o responsável por improbidade ou má exação no seu exercício.

**§ 3º** — Ocorre a expulsão por inobservância dos princípios programáticos, infração às disposições desta Lei ou qualquer outra em que se reconheça extrema gravidade.

**§ 4º** — As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam na perda de qualquer delegação que o membro do Partido haja recebido.

**§ 5º** — A expulsão somente pode ser determinada por maioria absoluta de votos do órgão competente do Partido.

**§ 6º** — Da decisão que impuser pena disciplinar caberá recurso, com efeito suspensivo, para o órgão hierárquicamente superior.

**§ 7º** — Da decisão absolutória haverá recurso de ofício, para o órgão hierárquicamente superior.

**Art. 71** — Poderá ocorrer a dissolução de diretório ou a destituição de Comissão Executiva, nos casos de:

I — violação do Estatuto, do programa ou da ética partidária, bem como de desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido;

II — indisciplina partidária.

**§ 1º** — A dissolução ou destituição sómente se verificará mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

**§ 2º** — Da decisão cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Diretório hierárquicamente superior e, para a Convenção Nacional, se o ato fôr do Diretório Nacional.

**§ 3º** — As decisões proferidas em grau de recurso são irrecorríveis.

#### CAPÍTULO II

##### Da Perda do Mandato por Infidelidade Partidária

**Art. 72** — O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o Partido sob cuja legenda foi eleito, perderá o mandato.

**Parágrafo único** — Equipara-se a renúncia, para efeito de convocação do respectivo suplente, a perda de mandato a que se refere este artigo.

**Art. 73** — Consideram-se diretrizes legitimamente estabelecidas as que forem fixadas pelas Convenções ou Diretórios Nacionais, Regionais ou Municipais, convocados na forma do estatuto e com observância do quorum da maioria absoluta.

**§ 1º** — As diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidária serão arquivadas no prazo de 10 (dez) dias:

I — se emanadas das Convenções ou Diretórios Nacionais, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

II — se emanadas das Convenções ou Diretórios Regionais, nas Secretarias dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais; e

III — se emanadas das Convenções ou Diretórios Municipais, nos cartórios dos respectivos Juízos eleitorais.

**§ 2º** — Os órgãos partidários não poderão traçar diretrizes contrárias às estabelecidas pelos que lhes forem superiores.

**§ 3º** — Da deliberação que estabelecer diretriz ou disciplina de voto, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente ao diretório partidário de hierarquia superior.

**§ 4º** — Se considerar necessário, o Diretório poderá enviar cópia do apêlo e dos documentos que o instruem ao órgão recorrido para aduzir as suas razões, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

**§ 5º** — Findo o prazo, com ou sem razões, o Diretório julgará o recurso, dentro em 15 (quinze) dias.

**§ 6º** — O recurso não tem efeito suspensivo.

**Art. 74** — Considera-se também descumprimento das diretrizes legitima-

mente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária:

I — deixar ou abster-se, propostadamente, de votar em deliberação parlamentar;

II — criticar, fora das reuniões reservadas do partido, o programa ou as diretrizes partidárias;

III — fazer propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro Partido ou, de qualquer forma, recomendar seu nome ao sufrágio do eleitorado; e

IV — fazer aliança ou acordo com os filiados de outro Partido.

**Art. 75** — A perda de mandato do parlamentar será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do Partido, ajuizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I — da investidura do representado no cargo eletivo, se o ato que possa caracterizar a infidelidade partidária tiver sido praticado após o registro de sua candidatura, e antes da posse; e

II — do conhecimento do ato que caracterize a infidelidade partidária, se posterior à posse.

**Art. 76** — São partes legítimas para ajuizar a representação perante a Justiça Eleitoral, os Diretórios Nacional, Regional e Municipal, ou suas Comissões Executivas, para decretação de perda do mandato de Senador ou Deputado Federal, de Deputado Estadual e de Vereador, se deixarem o Partido sob cuja legenda foram diplomados, ou se daqueles órgãos ou respectivas convenções tiverem emanado a diretriz descumprida.

**§ 1º** — Se, decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, não houver sido ajuizada a representação, poderá esta ser proposta, nos 30 (trinta) dias subsequentes:

I — pelo Diretório Nacional, no caso de perda de mandato de Deputado Estadual ou de diretriz emanada da Convenção ou do Diretório Regional; e

II — pelo Diretório Regional, no caso de perda de mandato de Vereador ou de diretriz emanada da Convenção ou do Diretório Municipal.

**§ 2º** — Quando se tratar de Senador ou Deputado Federal, mesmo que a diretriz descumprida seja do Diretório ou da Convenção Regional, sómente o Diretório Nacional pode representar ao Tribunal Superior Eleitoral, depois de decidir sobre a procedência do pedido, devidamente instruído, que lhe encaminhará o Diretório Regional.

**Art. 77** — Quando se tratar de ato de infidelidade praticado por Vereador, a representação de que trata o art. 75 somente poderá ser apresentada mediante a aquiescência prévia da Comissão Executiva Regional, cuja decisão será irrecorribel.

**Art. 78** — O processo e julgamento da representação do Partido Político,

para a decretação da perda do mandato do parlamentar que tiver praticado ato de infidelidade partidária, caberá:

I — ao Tribunal Superior Eleitoral, se a representação fôr dirigida contra Senador ou Deputado Federal;

II — ao Tribunal Regional Eleitoral, se a representação fôr dirigida contra Deputado Estadual ou Vereador.

**Art. 79** — A representação, dirigida ao Tribunal competente, deve conter a exposição dos fatos e o fundamento de direito, concluindo por pedir a decretação de perda do mandato.

**Parágrafo único** — A representação será instruída, quando fôr o caso, com certidão do teor da diretriz partidária devidamente arquivada.

**Art. 80** — Feita a citação do representado, terá este o prazo de 10 (dez) dias para contestar o pedido.

**Art. 81** — Em seguida, o Relator designará audiência de instrução, sendo facultada às partes a produção das provas que indicaram na representação e na contestação.

**Art. 82** — Finda a instrução, o relator dará vista, sucessivamente, ao representante e ao representado, para razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvindo-se a seguir, no mesmo prazo, o Procurador Eleitoral.

**§ 1º** — Esgotados os prazos, o Relator terá 20 (vinte) dias para ordenar a inclusão do processo na pauta de julgamento do Tribunal.

**§ 2º** — Na sessão de julgamento, após o relatório, cada uma das partes e o Procurador Eleitoral poderão, no prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos, sustentar oralmente as suas razões.

**§ 3º** — Na redação e publicação do acórdão observar-se-á o disposto nos arts. 273 e 274 da Lei n.º 4.737, de 15 de junho de 1965.

**Art. 83** — Do julgamento da representação pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelos Tribunais Regionais, cabem embargos ao próprio Tribunal, se houver pelo menos 2 (dois) votos divergentes.

**§ 1º** — Os embargos serão opostos no prazo de 3 (três) dias da publicação do acórdão, perante a Secretaria do Tribunal, e juntos aos autos, independentemente de despacho.

**§ 2º** — Feita a distribuição, que não poderá recair no Juiz que tiver anteriormente relatado o feito, os autos serão conclusos ao novo relator, que admitir ou não os embargos, em 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 3º** — Se não fôr caso de embargos, o Relator decidirá de plano, cabendo desta decisão agravo de petição para o Tribunal em 48 (quarenta e oito) horas da publicação do despacho denegatório, para julgamento na primeira sessão.

**§ 4º** — Admitidos os embargos, abrirá a Secretaria vista ao embargado, para impugnação no prazo de 3 (três) dias.

**§ 5º** — Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Secretaria abrirá vista ao Procurador Eleitoral, para opinar no prazo de 3 (três) dias.

**§ 6º** — No julgamento dos embargos observar-se-á o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

**Art. 84** — Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais em grau de embargos ou, se incabíveis, das que julgarem originariamente a representação, caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, quando:

I — forem proferidas contra expressa disposição de lei;

II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais.

**Parágrafo único** — No processo e julgamento do recurso especial, observar-se-á o disposto nos artigos 278 e 279 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965.

**Art. 85** — Serão recebidos, com efeito suspensivo, os recursos previstos nos artigos 83 e 84 desta Lei.

**Art. 86** — O órgão do Ministério Públíco junto à Justiça Eleitoral intervirá em todos os termos do processo, para fiscalizar a fiel aplicação da lei, podendo inclusive interpor recurso.

**Art. 87** — No que não contrariar o disposto no presente Capítulo, será observado subsidiariamente, no processo e julgamento, o Código de Processo Civil.

**Art. 88** — Julgada procedente a representação, por decisão transitada em julgado ou de que não caiba recurso com efeito suspensivo, o Tribunal comunicará à Mesa da Casa legislativa a que pertencer o representado, a qual declarará imediatamente a perda do mandato.

## TÍTULO VII

### Das Finanças e da Contabilidade dos Partidos

**Art. 89** — Os Partidos organizarão as respectivas finanças, com vista às suas finalidades, devendo, em consequência, incluir nos seus estatutos preceitos que:

I — habilitem a fixar e apurar as quantias máximas que poderão despendêr na propaganda partidária e na de seus candidatos;

II — fixem os limites das contribuições e auxílios de seus filiados;

**§ 1º** — Os Partidos deverão manter rigorosa escrituração de suas receitas e despesas, indicando-lhes a origem e aplicação..

**§ 2º** — Os livros de contabilidade do Diretório Nacional serão abertos, encerrados e rubricados, em todas as folhas, no Tribunal Superior Eleitoral.

**S 3º** — O Tribunal Regional Eleitoral e o Juiz Eleitoral exercerão a mesma atribuição quanto aos livros de contabilidade dos Diretórios do respectivo Estado ou Territórios e dos Diretórios municipais das respectivas zonas.

**Art. 90** — Os Partidos serão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço financeiro do exercício findo.

**Art. 91** — É vedado aos Partidos:

I — receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa ou entidade estrangeira;

II — receber recursos de autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas nos números I e II do artigo 95, e no artigo 96;

III — receber, direta ou indiretamente, auxílio ou contribuição, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviço, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV — receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada, de finalidade lucrativa, entidade de classe ou sindical.

**Art. 92** — São ilícitos os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, assim como os auxílios e contribuições, cuja origem não seja mencionada ou esclarecida.

**Art. 93** — A Justiça Eleitoral exercerá fiscalização sobre o movimento financeiro dos Partidos, compreendendo recebimento, depósito e aplicação de recursos, inclusive escrituração contábil, fazendo observar, entre outras, as seguintes normas:

I — obrigatoriedade de só receberem ou aplicarem recursos financeiros em campanhas políticas, determinados dirigentes dos Partidos e Comitês legalmente constituídos e registrados para fins eleitorais;

II — caracterização da responsabilidade dos dirigentes de Partidos e comitês, inclusive do tesoureiro, que responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III — escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou bens, recebidos e aplicados;

IV — obrigatoriedade de ser conservada pelos Partidos e comitês a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

V — obrigatoriedade de depositar, no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federal e Estaduais, ou sociedades bancárias de economia mista, os fundos financeiros dos Partidos ou comitês e, inexistindo esses estabelecimentos, no banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um dirigente e de um tesoureiro do Partido;

VI — obrigatoriedade de prestação de contas pelos Partidos políticos e comitês, ao encerrar-se cada campanha eleitoral;

VII — organização de comitês interpartidários de inspeção, bem como publicidade ampla de suas conclusões e relatórios sobre as investigações a que procedam;

VIII — obrigatoriedade de remessa das prestações de contas, de que trata o número VI, aos comitês interpartidários de inspeção ou, ainda, às comissões parlamentares de inquérito que solicitarem;

IX — exigência de registro dos comitês que pretendam atuar nas campanhas eleitorais, bem assim dos responsáveis pelos recursos financeiros a serem recebidos ou aplicados; e

X — fixação, nos pleitos eleitorais, de limites para donativos, contribuições ou despesas de cada comitê.

**§ 1º** — Os comitês de que trata o número I deste artigo serão constituídos por partidários que não disputem qualquer cargo eletivo.

**§ 2º** — Nenhum candidato a cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro, poderá efetuar, individualmente, despesas de caráter eleitoral, inclusive com alistamento, arregimentação, propaganda e demais atividades definidas pela Justiça Eleitoral, devendo processar todos os gastos através dos Partidos ou comitês.

**§ 3º** — Os Tribunais Regionais Eleitorais determinarão o acesso de todas as agremiações políticas aos meios de comunicação, mesmo a Diretórios que se encontrem em outra jurisdição.

**§ 4º** — O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções para o cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 94** — O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia de mandatário ou delegado do Partido, com firma reconhecida, ou de representação do Procurador-Geral ou Regional, ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração de Partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquêles ou seus filiados estejam sujeitos.

**Parágrafo único** — O Tribunal Superior Eleitoral, sempre que julgar conveniente, mandará verificar se os Partidos estão observando os preceitos legais e estatutários atinentes a obtenção e aplicação dos seus recursos.

## TÍTULO VIII Do Fundo Partidário

**Art. 95** — O fundo especial de assistência financeira aos Partidos políticos será constituído:

I — das multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — dos recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III — de doações particulares, inclusive com a finalidade de manter o instituto a que se refere o art. 118, número V.

**Art. 96** — A previsão orçamentária de recursos para o fundo partidário deverá ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

**§ 1º** — Os créditos a que se refere este artigo e o número II do artigo anterior serão registrados no Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

**§ 2º** — O Tesouro Nacional, contabilizando-os como fundo partidário, colocará os créditos no Banco do Brasil S.A., trimestralmente, em conta especial, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 97** — O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 2º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos Diretórios Nacionais dos Partidos, obedecendo ao seguinte critério:

I — 20% (vinte por cento) do total do fundo partidário serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os Partidos;

II — 80% (oitenta por cento) serão distribuídos proporcionalmente ao número de mandatários que tiverem na Câmara dos Deputados.

**Parágrafo único** — Nos cálculos de proporção a que alude este artigo, tomar-se-á por base a filiação partidária que constar da diplomação dos candidatos eleitos.

**Art. 98** — Da quota recebida, os Diretórios Nacionais redistribuirão, dentro de 30 (trinta) dias, 80% (oitenta por cento), no mínimo, às suas seções regionais, em proporção ao número de representantes de que estas dispuserem nas Assembléias Legislativas, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

**Parágrafo único** — O Diretório Regional de Território Federal será contemplado com a menor quota destinada à seção regional de Estado.

**Art. 99** — Da quota recebida, os Diretórios Regionais, dentro de 3 (três) meses, redistribuirão 60% (sessenta por cento) aos Diretórios Municipais, proporcionalmente ao número de legendas federais que o Partido tenha obtido na eleição anterior em cada

Município ou em unidade administrativa a ele equiparada.

**Art. 100** — A existência de Diretórios Partidários será aferida pelo registro, dentro do prazo do mandato partidário, em órgão competente da Justiça Eleitoral.

**Art. 101** — Em caso de cancelamento ou caducidade do registro do Diretório Nacional do Partido, a quota que lhe caberia reverterá ao fundo partidário; se as mesmas circunstâncias ocorrerem com o Diretório Regional, a reversão far-se-á em benefício do Diretório Nacional; e, se, com o Diretório Municipal, sua quota será adjudicada ao Diretório Regional.

**Art. 102** — Os depósitos e movimentação do Fundo Partidário serão feitos obrigatoriamente, nos estabelecimentos de que trata o número V do art. 93.

**Art. 103** — Os recursos não orçamentários do Fundo Partidário serão recolhidos, em conta especial, no Banco do Brasil S.A., à disposição do Tribunal Superior Eleitoral e por este incorporados ao produto da contribuição orçamentária, para efeito da distribuição prevista no art. 97.

**Art. 104** — A aplicação das contribuições destinadas aos Diretórios será decidida em reunião plenária.

**Art. 105** — Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I — na manutenção das sedes e serviços dos Partidos, vedado o pagamento de pessoal a qualquer título;

II — na propaganda doutrinária e política;

III — no alistamento e eleição;

IV — na fundação e manutenção do instituto a que se refere o número V do art. 118.

**Art. 106** — Os Partidos prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior.

**§ 1º** — As prestações de contas de cada órgão (municipal, regional ou nacional) serão feitas em volumes distintos e remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

**§ 2º** — O Tribunal Superior verificará se a aplicação foi realizada nos termos do Código Eleitoral e desta Lei e, com relatório que verse apenas sobre este assunto, encaminhará a prestação de contas para exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.

**§ 3º** — Os Diretórios serão responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo Partidário.

**§ 4º** — A falta de prestação de contas ou a sua desaprovação, total ou parcial, implicará na perda do direito ao recebimento de novas quotas e su-

jeitará a responsabilidade civil e criminal os membros das Comissões Executivas dos Diretórios falsoos.

**§ 5º** — O órgão tomador de contas poderá converter o julgamento em diligência, para que o Diretório as regularize.

**§ 6º** — A Corregedoria da Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, proceder à investigação sobre a aplicação do Fundo Partidário em esfera nacional, regional ou municipal, adotando as providências recomendáveis.

**Art. 107** — Contra resoluções do Tribunal Superior Eleitoral a respeito do Fundo Partidário, os Diretórios nacionais poderão opor reclamações fundamentadas, dentro de 30 (trinta) dias, para a mesma instância judicial.

**Art. 108** — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções especiais sobre o Fundo Partidário e sua aplicação.

**Art. 109** — Os Partidos gozarão de isenção de imposto de qualquer natureza e de gratuidade na publicação de atas das reuniões convocatórias para funcionamento de órgãos, documentos relativos à vida jurídica e financeira, e editais, súmulas ou pequenas notas informativas, na imprensa oficial existente na cidade onde estiverem sediados seus órgãos de deliberação e direção, de acordo com instruções a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

## TÍTULO IX

### Da Fusão e da Incorporação dos Partidos

**Art. 110** — Por deliberação das convenções nacionais, dois ou mais Partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

**§ 1º** — No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

I — os Diretórios dos Partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;

II — os Partidos reunidos em uma só convenção nacional, por maioria absoluta, votarão os projetos e elegerão o Diretório Nacional que promoverá o registro do novo Partido.

**§ 2º** — No caso de incorporação, caberá ao Partido que tiver a iniciativa de propô-la, deliberar por maioria absoluta de votos, em convenção nacional, sobre a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação. Concordando com aquêles, far-se-á, em convenção nacional conjunta, a eleição do novo Diretório Nacional.

## TÍTULO X

### Da Extinção dos Partidos

**Art. 111** — Extinguir-se-á o Partido político por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional, especialmente convocada, a qual requererá ao Tribunal Superior

Eleitoral o cancelamento do seu registro.

**Art. 112** — Será cancelado o registro do Partido que, por sua ação, vier a contrariar os princípios referidos no art. 5º.

**Art. 113** — O cancelamento previsto no artigo anterior só se tornará efetivo em virtude de decisão transitada em julgado do Tribunal Superior Eleitoral, proferida em processo regular, no qual se assegure ao Partido interessado, a mais ampla defesa.

**§ 1º** — São partes legítimas para ajuizar a ação de cancelamento o Procurador-Geral Eleitoral e o Diretório Nacional de Partido político.

**§ 2º** — O Procurador-Geral Eleitoral atuará de ofício ou mediante representação de qualquer eleitor.

**§ 3º** — Observar-se-á, quanto ao rito, o disposto nos artigos 79 a 83 desta Lei.

**Art. 114** — Cancelar-se-á ainda o registro do Partido que não satisfizer as seguintes condições:

I — apresentação de provas ao Tribunal Superior Eleitoral de que constituiu legalmente Diretórios Regionais em, pelo menos, 12 (doze) Estados;

II — eleição de 12 (doze) Deputados Federais, distribuídos por 7 (sete) Estados, pelo menos;

III — votação de legenda de 5% (cinco por cento) do eleitorado, em pleito geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos, pelo menos, em 7 (sete) Estados, com o mínimo de 7% (sete por cento) em cada um deles.

**§ 1º** — O cancelamento do registro do Partido que não satisfizer as condições previstas neste artigo, será processado de ofício, pelo Tribunal Superior Eleitoral, 30 (trinta) dias após a proclamação oficial do resultado do pleito.

**§ 2º** — O Tribunal Superior Eleitoral sobrestará o andamento do processo de cancelamento por 6 (seis) meses, desde que o requeira, se o Partido que estiver para se fundir ou se incorporar a outro.

**Art. 115** — Cancelado o registro, o Partido perde a personalidade jurídica, dando-se a seu patrimônio a destinação prevista no estatuto.

**Parágrafo único** — se o cancelamento tiver como fundamento o artigo 112 desta Lei, o patrimônio será incorporado ao fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos.

**Art. 116** — O Tribunal Superior Eleitoral dará conhecimento do cancelamento do registro aos Tribunais Regionais Eleitorais e fará publicar a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, no *Diário da Justiça*.

**Art. 117** — Cancelado o registro de um partido, subsistem os mandatos

dos cidadãos eleitos sob sua legenda, salvo se a extinção tiver sido decretada na forma do artigo 112.

## TÍTULOS XI

### Das Disposições Gerais

**Art. 118** — Os partidos terão função permanente assegurada:

I — pela continuidade dos seus serviços de secretaria;

II — pela realização de conferências;

III — pela promoção, ao menos duas vezes ao ano, no âmbito da circunscrição dos órgãos dirigentes, de congressos ou sessões públicas para a difusão de seu programa, assegurada a transmissão gratuita pelas empresas de radiodifusão e televisão;

IV — pela manutenção de cursos de difusão da doutrina partidária, educação cívica, alfabetização e formação e aperfeiçoamento de administradores municipais;

V — pela manutenção de instituto de instrução e educação política, destinado a formar, aperfeiçoar e renovar quadros e líderes Partidários;

VI — pela manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas; e

VII — pela edição de boletins ou outras publicações.

**Parágrafo único** — A gratuidade da transmissão e o programa de cursos a que se referem os números III e V, serão regulados em instruções do Tribunal Superior Eleitoral, ouvida, quanto ao programa, a Comissão Nacional de Moral e Civismo de que trata o Decreto-lei n.º 369, de 12 de setembro de 1969.

**Art. 119** — Nos registros do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa ou das Câmaras Municipais, o mandatário será inscrito na representação do Partido, sob cuja legenda se elegeu.

**Art. 120** — Com exceção dos casos previstos nesta Lei, é proibida existência de qualquer entidade com fim político ou eleitoral, sem que haja satisfeito os requisitos legais para funcionar como partido.

**Parágrafo único** — O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia de delegado de partido, ou representação do Procurador-Geral ou Regional, tomarão as medidas cabíveis para fazer cessar imediatamente as ações irregulares de que trata este artigo.

**Art. 121** — Os servidores das secretarias dos partidos, contratados sob o regime da legislação trabalhista, são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

## TÍTULO XII

### Das Disposições Transitórias

**Art. 122** — As primeiras Convenções Municipais, Regionais e Nacio-

nais, a partir da vigência desta Lei, para eleição dos Diretórios Partidários de grau correspondente, realizar-se-ão respectivamente no terceiro domingo do mês de janeiro, no quarto domingo do mês de março e no quarto domingo do mês de abril, do ano de 1972, cessando os mandatos dos atuais titulares na data da posse dos seus substitutos eleitos.

**Parágrafo único** — Os membros dos Diretórios escolhidos nas convenções a que se refere o presente artigo, exercerão os mandatos até a posse de seus substitutos eleitos nas convenções que se realizarem no ano de 1975.

**Art. 123** — São válidas, para todos os efeitos legais, as filiações partidárias feitas, em livros ou fichas, até a data da vigência desta Lei.

**§ 1.º** — É facultado a qualquer interessado promover, em substituição, a sua filiação através de ficha.

**§ 2.º** — Os Partidos recolherão, dentro de 30 (trinta) dias, aos órgãos competentes da Justiça Eleitoral, os livros de registro de filiação partidária, para serem encerrados definitivamente e arquivados.

**§ 3.º** — Do que constar nos livros a que se refere o parágrafo anterior a Justiça Eleitoral fornecerá certidão ou cópia autêntica aos órgãos partidários que o requererem.

**Art. 124** — As disposições referentes a perda de mandato não se aplicam aos casos de infidelidade partidária verificados anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 125** — Nos diretórios e nas comissões executivas já constituídos à data desta Lei, poderão ser providos os lugares criados e, ainda, nos casos de vaga ou impedimento de seus membros, com titulares e suplentes escolhidos pelos referidos colegiados dentro os inscritos no quadro partidário.

**Art. 126** — Os Partidos Políticos deverão elaborar, dentro do prazo de um ano, o seu Código de Ética Partidária, a ser averbado, no registro de cada um pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Parágrafo único** — Igual providência incumbirá ao Partido que vier a ser registrado durante o decurso do mesmo prazo.

**Art. 127** — O Tribunal Superior Eleitoral providenciará no sentido de lhe ser creditado em conta especial do Banco do Brasil S.A. o total das arrecadações feitas, até a data da vigência desta lei, em conformidade com o disposto no número I do art. 60 da Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965.

## TÍTULO XIII

### Das Disposições Finais

**Art. 128** — O Tribunal Superior Eleitoral baixará, dentro de 60 (sessenta) dias, instruções para execução do disposto na presente Lei.

**Art. 129** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 130** — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965, e respectivas alterações.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Petrólio Portella) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Petrólio Portella) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1971 — CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 53, de 1971 — CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.173, de 7 de junho de 1971, que altera o § 3.º do art. 19 do Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, passemos à votação.

Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Dispensada sua redação, nos termos do § 2.º do art. 51 do Regimento Comum, a matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Petrólio Portella) — Passa-se ao

### Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1971 — CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 54, de 1971 — CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.174, de 11 de junho de 1971, que estende ao Programa de Construção Naval — 1971/1975 — os incentivos fiscais que menciona, e dá outras provisões.

Em discussão o projeto.

**O SR. JOÃO ARRUDA** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Petrólio Portella) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado João Arruda.

**O SR. JOÃO ARRUDA** (Questão de Ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo a Mensagem n.º 52/71, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto Legislativo n.º 1.174, de 11 de junho de 1971, que “estende ao Programa de Construção Naval — 1971/1975 — os incentivos fiscais que menciona, e dá outras providências”, sido lida neste Congresso apenas há 14 dias, ou seja, no dia 17 de junho; tendo a Comissão Mista encarregada de apreciar a matéria reunindo-se a cada dia apenas 7 dias e nesta data aprovado o parecer do nobre Deputado Passos Pôrto; tendo esse Deputado há 7 dias dado entrada a um requerimento de informações; tendo o Congresso Nacional prazo até 11 de agosto para apreciar a matéria, requeremos a V. Exa. o adiamento da discussão e votação por 30 dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Petrônio Portella) — Deva dizer a V. Exa. que a Questão de Ordem não está arrimada em texto regimental, pressuposto básico para o seu conhecimento. Por esta razão a Presidência não pode deferir o requerimento, porque não houve infringência de dispositivo regimental. V. Exa., aliás, qualquer deles invocou para pedir o adiamento.

**O SR. JOÃO ARRUDA** — Então, peço a palavra para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Petrônio Portella) — V. Exa. se encontra inscrito para discutir a matéria. V. Exa. tem a palavra

**O SR. JOÃO ARRUDA** (Lê.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Decreto-lei n.º 1.174 dispõe em seu artigo 1.º que os equipamentos, maquinaria e materiais estrangeiros destinados ao Programa de Construção Naval gozarão de isenção de impostos alfandegários e outros. O art. 2.º dispõe que, em caráter excepcional, poderão as importações ser realizadas sem apuração de existência de similar nacional.

Não obstante esses sejam os objetivos do Decreto, sua ementa cinge-se a fazer referência à concessão de “incentivos fiscais”, dizendo:

“Estende ao Programa de Construção Naval — 1971/1975 — os incentivos fiscais que menciona, e dá outras providências.”

A indústria naval não consiste apenas na construção dos cascos das embarcações. Abrangendo igualmente, “maquinaria, equipamentos e materiais” que integram o navio.

Se mótivos existirem para a importação de “maquinaria, equipamentos e materiais”, ainda quando deles haja similar nacional, as razões deveriam ser franca e abertamente expostas.

O Decreto-lei n.º 1.174 tem amplitude bem maior do que possa parecer à primeira vista.

A permissão do art. 2.º para importar bens dos quais haja similar nacional não é dada apenas em “casos excepcionais”. A permissão é “em caráter excepcional”, isto é, não se condiciona a caso específico de determinadas importações, mas se estende a todas as importações destinadas à indústria naval.

Acresce que é dispensada a apuração de similaridade.

Não se trata, assim, de conceder favores em casos especiais, à importação de bens, cuja similaridade seja previamente aprovada. Trata-se de estabelecer a permissão, em caráter excepcional, em relação ao princípio geral que a interdita, da importação de bens, em relação aos quais, por isso mesmo, ficará dispensada a apuração de similaridade.

Os estímulos à indústria de construção naval tem como um dos principais objetivos aparelhar a marinha mercante brasileira.

Entretanto, o Decreto-lei n.º 1.174 não condiciona a concessão dos benefícios à importação de bens, a que sejam eles transportados em navios de bandeira nacional.

Conquanto com imperfeições, que propiciam sua inobservância, há normas legais destinadas a evitar a importação de bens, com favores de qualquer espécie, quando deles haja similar nacional.

Atinge o princípio da isonomia a exceção que o Decreto-lei n.º 1.174 institucionaliza excluindo das restrições de similaridade a importação dos bens nêle mencionados.

Note-se que a Lei n.º 4.482, oriunda do Congresso, que concedia isenção de impostos sobre bens importados destinados à indústria naval, dispunha que:

“as isenções concedidas não se aplicam a materiais com similar nacional.”

Na fabricação naval, a montagem do casco da embarcação representa uma parte do custo final, em numerosos casos a menor. Abrogar o princípio da similaridade na importação da “maquinaria, equipamentos e materiais”, significa fazê-lo em relação à maior parte da indústria naval.

O art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.174 dispõe sobre a aplicação de benefícios aos bens desembaraçados nas alfândegas anteriormente à sua entrada em vigor.

Dirigi ao Poder Executivo requerimento de informação assim redigido:

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Sr. Presidente,

Solicito, na forma regimental, seja pedida informação ao Poder Executivo:

I — com referência aos bens desembaraçados nas Alfândegas, me-

diantes termos ou autorizações, em relação aos quais não foi feita apuração de similaridade, e tendo em vista que o art. 3.º, do Decreto-lei n.º 1.174, de 11 de junho de 1971, pretende conceder isenções e favores:

a) inteiro teor dos termos ou autorizações expedidas, de conformidade com o art. 3.º do Decreto citado;

b) discriminacão dos bens, com indicação do seu preço FOB e CIF;

c) qual a tarifa alfandegária a que cada um estaria sujeito, se não concedida a isenção e o seu montante em cruzeiros;

d) quais entre os bens desembaraçados na forma mencionada no art. 3.º que foram importados em navios de bandeira nacional e quais aquêles cujo seguro foi feito no Brasil;

e) se houve apuração dos valores declarados nas faturas e se correspondem ao custo real desses bens?

II — com referência aos bens de que há similar nacional e cuja importação o art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.174 permite que se faça, sob determinadas condições:

f) Há previsão do valor dos bens com similar nacional cuja importação, a título excepcional, poderá vir a ser liberada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio?

g) Quais os bens genéricamente apontados sob o título de “maquinarias, equipamentos e materiais” que poderão ser importados com os favorecidos previstos no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.174?

h) Foi examinada a repercussão desfavorável que a importação de tais bens, dos quais há similar nacional, poderá exercer sobre as indústrias brasileiras do ramo? Foi o problema examinado em conjunto com órgãos representativos das categorias econômicas, notadamente com as Federações das Indústrias, com a Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Indústria de Base — ABIDIB — e com a Associação Brasileira de Indústria Eletro e Eletrônica — ABI-NEE?

III — Com referência aos importadores e aos fabricantes nacionais:

i) Quais os nomes das firmas cujas importações de bens tenham sido desembaraçadas de conformidade com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.174?

j) Quais os nomes das principais firmas nacionais fabricantes de bens similares àqueles que foram importados (art. 3.º) ou que poderão vir a ser (art. 2.º)?

Sala das Sessões, 24 junho de 1971.  
— João Arruda.

Desejo declarar que sou favorável à concessão dos benefícios referidos no art. 3.º, porque aquêles que importaram o fizeram na presunção de que gozariam de isenção de impostos.

O meu pedido tem por finalidade permitir que se torne público a na-

tureza das importações que estão sendo favorecidas.

Não visa a prejudicar quem já importou.

Tem por escopo evitar que importações continuem a ser feitas, no futuro, se prejudiciais ao País.

Alguns dos estaleiros navais que construem os cascos e montam os navios foram implantados no País com favores governamentais, assegurando-se, apesar disso, no controle acionário, larga participação às firmas estrangeiras. Entendemos que essa indústria já instalada no País deve continuar a ser estimulada. Para evitar dúvidas, repetimos: somos favoráveis à continuidade e desenvolvimento do apoio governamental aos estaleiros nacionais já instalados.

Quanto à parte da maquinaria, equipamentos e materiais que integram a construção naval, acham-se a cargo de firmas geralmente brasileiras, algumas de porte médio e mesmo pequeno.

O dispositivo que permite importação de maquinaria, equipamentos e materiais, dos quais há similar nacional, prejudicará a indústria nacional desses ramos.

Rogamos ao Chefe da Nação mandar averiguar quais as indústrias brasileiras que serão atingidas pela permissão prevista no Decreto-lei n.º 1.174 e os motivos que poderão justificar privá-las do mercado nacional.

Não devemos esquecer que a importação de bens apresenta atrativos maiores do que a compra de fornecedores nacionais.

As exportações de manufaturados em todos os países está isenta de imposto sobre a renda.

As comissões pagas aos intermediários podem, assim, ser pagas sem desconto do imposto sobre a renda deduzido na fonte.

Além disso, o nome do beneficiário pode permanecer oculto.

No caso da venda por fornecedor nacional, a comissão do intermediário deve sofrer dedução do imposto sobre a renda na fonte. Ademais, o nome do verdadeiro intermediário ou do seu testa-de-ferro deve ser registrado, pois está ele sujeito a parte do imposto sobre a renda que excede àquele recolhido na fonte.

Essa circunstância poderá constituir estímulo às preferências outorgadas a fornecedores estrangeiros, em detrimento da indústria nacional.

Os estaleiros navais foram instalados no País de conformidade com plano governamental — GEICON — que previa índices de nacionalização crescentes. Não teriam sido alcançadas as etapas de nacionalização estipuladas? Seriam necessários novos estímulos para conseguir a ampliação da faixa de auto-suficiência da produção nacional?

A única coisa da qual se pode ter a certeza é a de que não será por meio da autorização de importação que se conseguirá dar seguimento aos propósitos de favorecer o crescimento dos índices de nacionalização.

a) Jornais de 6 de maio próximo passado publicaram declarações do diretor da SUDEPE, da qual destacamos a seguinte passagem:

"O Impôsto de Circulação de Mercadorias (do qual está isento o pesqueiro importado) é um dos responsáveis pelo elevado custo do barco de pesca nacional que, consequentemente, não pode competir em preço com o estrangeiro."

b) Por sua vez, **O Estado de São Paulo**, de 23 de novembro de 1969, divulgava declarações do Diretor da Empreza Naval, nas quais aponta os percalços desse setor pela "descontinuidade das encomendas do Governo". Acusava, também, empresas de navegações de entregarem o reparo de suas embarcações a estaleiros estrangeiros, não obstante a capacidade ociosa dos nacionais atingir, naquela ocasião, a 70%.

c) O mesmo jornal, na sua edição de 28 de junho de 1970, inseriu palestra proferida pelo Engº A. R. de Azevedo Müller, na ABINEE, Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, da qual destacamos o seguinte trecho, relativo à indústria elétrica pesada:

"As fábricas (nacionais) estão com sua capacidade de produção ociosa porque o mercado nacional está sendo suprido em grande parte por equipamentos importados."

d) A **Folha de São Paulo**, de 4 de novembro de 1970, publicou reportagem, em que colheu opinião de industriais do ramo naval, na qual se lê o seguinte:

"Existe um tratamento injusto para a construção naval nacional, pois pagamos todos os impostos sobre o barco faturado, enquanto os barcos estrangeiros entram livres de quaisquer taxas ou impostos."

e) Jornais de 1º de dezembro de 1970 inseriram a seguinte notícia:

"Os fabricantes nacionais não apenas discordam, como também protestam contra a decisão do consórcio que constrói a Ponte Rio-Niterói de importar tintas anticorrosivas. Afirmam que o produto aqui fabricado tem a mesma qualidade e eficiência. Com o objetivo de defender a indústria brasileira, a diretoria do Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes do Estado de São Paulo, presidida pelo Sr. Homero Belintanni, tem-se dirigido às autoridades competentes na Guanabara."

Estes textos são suficientes para dar uma amostra da situação da indústria naval e dos inconvenientes do Decreto-lei n.º 1.174, na medida em que abrirá possibilidades de importação de bens a ela destinados.

O estímulo às importações contraria o desenvolvimento do capital nacional e prejudica a criação de novos empregos.

Queremos nos prevalecer das palavras de um grande brasileiro, o General Edmundo Mamedo Soares e Silva, homem insuspeito ao Governo:

"...o governo passado... rebaixou linearmente as tarifas alfandegárias dos produtos industriais de 20%. Ai, sim, entramos na área perigosa e perdemos excelente oportunidade de negociar rebaixas em nossas tratativas nos cláves internacionais. Demos vantagens gratuitas aos nossos concorrentes."

O Decreto-lei n.º 1.174 fala "em incentivos à indústria naval", e na verdade abre as portas à importação de máquinas, equipamentos e materiais náuticos, permitindo-o ainda nos casos em que dêles haja similar nacional.

Não é dessa forma que os Estados Unidos da América procedem em relação à sua indústria Naval.

O "Boletim" de janeiro da Diretoria de Portos e Costas da gloriosa Marinha do Brasil publicou mensagem enviada pelo Presidente Nixon ao Congresso norte-americano, com referência à construção naval. S. Exa. começa por dizer que:

"O custo de construção de navios em estaleiro norte-americano é o dóbro dos custos em estaleiros estrangeiros, e os atrasos na construção são excessivos."

E indica que a solução consiste em

"planejar um programa de construção de envergadura e a longo prazo."

Promete o Presidente Nixon à indústria naval subsídios que atingirão, no ano fiscal de 1971, 45% do custo de construção.

Tal sistema de subsídios

"reembolsa os construtores americanos daquela parte do seu custo que excede o custo de construção em estaleiros estrangeiros".

Estas passagens mostram de que forma o governo daquele grande país ampara sua indústria.

#### CONCLUSÃO

Os fatos expostos são suficientes para evidenciar a inconveniência do Decreto-lei n.º 1.174.

Que cada um cumpra o seu dever. Nós cumplimos o nosso, votando pela rejeição do Decreto-lei n.º 1.174 e pedindo que da mesma forma o façam os Srs. Deputados e os Srs. Senadores, sem distinção de Partido.

No caso, não há questão partidária. A rejeição do Decreto-lei não significa desconfiança no Governo, muito menos em relação ao Sr. Presidente da República.

O Chefe do Governo já encontrou ao assumir o poder uma legislação que, sob vários aspectos, é atentatória aos interesses nacionais em confronto com os competidores estrangeiros.

O papel de cada um de nós, desvinculados do esquema que em certa medida condiciona o procedimento do Executivo, é alertá-lo sobre as verdadeiras implicações das providências que lhe são requeridas.

Confiamos no patriotismo da suprema autoridade. Confiamos na sua honestidade de propósitos.

É por isso que acreditamos na possibilidade de, através do diálogo de boa-fé com o Chefe da Nação e com as correntes responsáveis do Governo, alcançar retificações que se fazem imperiosas nas normas que regulam as relações econômicas do Brasil com o exterior.

A recusa de legislação específica, como é o caso do Decreto-lei n.º 1.174, não representa hostilidade ao Governo.

Transformar o Congresso Nacional em "côro" uníssono das deliberações do Poder Executivo e o voto dos Deputados e Senadores em "rôle compressor", a pretexto de finalidade partidária, aviltará o Poder Legislativo e tornará desmoralizados aqueles que o exercem. Mas essa desmoralização não ficará restrita. Ela atingirá, perante o povo, todos os órgãos que integram o Poder Público. Poderá não se manifestar em formas violentas de protesto, mas se revelará na indiferença e apatia do povo pela vida pública, desgastada de sentido moral e patriótico.

Acreditamos que o Decreto-lei n.º 1.174 é lesivo ao interesse nacional e deve ser rejeitado.

Entretanto, se isto não ocorrer, desejariamos ao menos que as impugnações por nós formuladas fôssem examinadas por cada um, sob a inspiração do mesmo motivo que as ditaram: o espírito público e patriótico. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Petrólio Portella) — Não há mais oradores inscritos para discutir o projeto, razão pela qual encerro a discussão.

Está em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Dispensada a redação final nos termos regimentais, o projeto vai à promulgação.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 21 horas e 40 minutos.)

TRECHO DA ATA DA 51.ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 30-6-71, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN DE 1.º-7-71, À PÁGINA N.º 863, 1.ª COLUNA.

**O SR. LAERTE VIEIRA** — Vou-me conformar com a interpretação de V. Exa., aguardando, como Homem de Oposição, a grande esperança de que os Partidos elaborem um código de ética. É provável que nesse código de ética pelo menos se assinalo, que aquêles que deixarem o Partido devem deixar os cargos que o Partido lhes possibilitou.

Evidentemente, Sr. Presidente, a Oposição gostaria de ter influído na discussão desta matéria em muitos outros pontos. Entretanto, queremos aqui, por um dever de justiça, assinalar que, na discussão e na apreciação da Lei Orgânica dos Partidos, a Maioria, em especial o eminentíssimo Presidente da Comissão, Deputado Etelvino Lins; o seu Relator, Senador Tarsó Dutra; os eminentes Líderes das duas Casas do Congresso, entre os quais quero destacar o ilustre Senador Filinto Müller, contribuíram todos para que a lei pudesse ser apreciada no Congresso, como aqui deveriam tramitar todas as proposições, fossem quais fossem suas origens, se da iniciativa do Executivo; se vindas de uma Casa para outra; se proposta por qualquer parlamentar, com ampla liberdade para que todos a emendassem. O grande número de emendas aqui apresentadas é o significado da eloquência da participação efetiva dos parlamentares e do Congresso na elaboração da lei.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN, NA REUNIÃO DO CONGRESSO DO DIA 29 DE JUNHO DE 1971, ÀS 21,00 HORAS, QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

**O SR. ANTÔNIO BRESOLIN** — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, em poucos dias abordei três vezes o problema da triticultura nacional. Da última vez o fiz no Grande Expediente, reclamando, por parte do Governo, o reajuste, o quanto antes, do preço do trigo. Tal é a importância da triticultura, que ela não se destaca apenas pela sua influência direta na economia de divisas, no aproveita-

mento de milhares de elementos que atuam neste importante setor de atividade, pelo que ela representa na recuperação dos campos, no incentivo da produção de máquinas agrícolas, mas também pela sua própria beleza.

Não foi sem razão que Getúlio Vargas disse: "Plantei trigo. Ele é a fartura do lar, a beleza dos campos e a riqueza da Pátria". Mais do que isto, Sr. Presidente. Há tempo quando desci das mais acentuadas elevações do município de Tte. Portela, descortinava em todas as direções — Miraguaí, Redentora, Cel. Bicaco, Braga, Campo Novo, São Martinho, Santo Augusto, Chiapeta, Catiúpe, Ajuricaba e Ijuí — coxilhas e mais coxilhas cobertas com os maravilhosos trigais da nossa terra.

Há pouco viajava de Carazinho a Não-me-Toque e, ao longe, na imensidão do espaço em todas as direções — Victor Graeff, Santa Bárbara do Sul, Chapada, Espumoso, Ibirubá e sobretudo Selbach — o panorama era um só: trigo e mais trigo. Noutros tempos, praticamente toda aquela área era coberta de "barba-de-bode", capim que no meu Estado traduz o péssimo aproveitamento do solo, o de-pauperamento da terra. Hoje, em Selbach, por exemplo, 98% daquela gleba está coberta com imensos trigais. Quem passar por lá nesta época há de verificar as extensões vastíssimas de cereal-ouro que quase se perdem no horizonte. O trigo, baixinho, ondulando ao sopro da viração, parece um mar verde, parece o mar verde que José de Alencar descreveu: "Verdes mares bravios da minha terra natal." Quem passar de avião, no tempo em que o trigo está amadurecendo, há de verificar indiscritivel e belíssimo contraste: as restingas que acompanham os rios parecem bordar os campos, os trigais tocados pelo minuano assemelham-se a um mar de ouro. Não é sem razão que essa riqueza que favorece o Rio Grande do Sul e o País há de ser compreendida pelo nosso Governo, pois plantando e produzindo estaremos contribuindo para aquilo que o próprio Presidente da República reclama na Campanha da Produtividade.

Esperamos, por isto, que o General Garrastazu Médici, através dos órgãos competentes, reajuste o preço do trigo em bases justas. Aqui está um magnífico editorial do *Diário da Manhã*, da cidade gaúcha de Passo Fundo, dirigido pelo meu ilustre colega de imprensa e grande amigo Túlio Fontoura:

**DIÁRIO DA MANHÃ**  
Diretor: Túlio Fontoura

"TRIGO E RIQUEZA

Segundo opinião dos técnicos e também dos entendidos, o tempo está correndo maravilhosamente para a cultura do trigo, que este ano deverá brindar o Rio Grande

do Sul com uma safra verdadeiramente excepcional, em virtude do aumento da área de cultura e maior produtividade do nosso cereal-ouro.

As grandes geadas caídas nestes últimos dias têm alegrado muito o coração dos nossos triticultores, que já pensam em forrar o pala, como se diz na gíria dos corredores de cancha reta.

Realmente, o trigo deve dar muito dinheiro este ano. A sua safra será abundante e volumosa, propiciando riqueza ao Estado e bem-estar financeiro aos nossos triticultores que muito vêm contribuindo para o enriquecimento do País, evitando que se queimem as nossas divisas na aquisição da matéria-prima para o pão nosso de cada dia.

O Brasil iniciou a caminhada da produção dos bens de riqueza de consumo, tornando-se, assim, dentro de poucos anos, auto-suficiente de gêneros de consumo forçado. Também já era tempo, pois te-

mos um País que oferece ao trabalhador rural as melhores possibilidades: clima, extensão territorial, exceléncia do solo e mercado de consumo. O que se produz, o bem de riqueza que vem da terra encontra consumidor certo no mercado da oferta. Basta produzir, pois o consumidor está aí, ansioso, à espera dos gêneros de consumo forçado.

A cultura do trigo, graças às providências de amparo do Governo, tornou-se, no presente, negócio altamente lucrativo, e milhares e milhares são as pessoas que se dedicam à sua produção em pequena e larga escala, utilizando-se do arado puxado a boi, da enxada e do saraquá, para as lavouras do tipo familiar, nas zonas de mato, como também das máquinas agrárias, empregadas com muito êxito no preparo das terras de campo, onde outrora morava tranquilamente a barba-de-bode, similar da preguiça, do nosso conformado criador de gado. Por intermédio da máquina, o nosso

produtor contribui com mais de noventa por cento do trigo colhido no Rio Grande do Sul, que vem vanguardeando a cultura do cereal-ouro em todos os Estados da União.

— "Plantai trigo!" — continua sendo a voz de comando do Governo, que agora assegura garantias efetivas ao nosso agricultor, em preço e colocação do produto."

Sr. Presidente, concluindo, falo aqui com o entusiasmo próprio não de um gaúcho mas de um brasileiro, porque vejo na plantação de trigo a emancipação da nossa Pátria querida no campo das nossas divisas, justamente no setor que sofria as maiores sangrias.

Em lugar do Governo esbanjar divisas, o Brasil em breve será exportador de trigo e, através das divisas que serão canalizadas para dentro da nossa Pátria, poderemos resolver muitos dos problemas fundamentais que o Brasil enfrenta nos dias de hoje.

Muito obrigado a V. Exa. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

#### ASSINATURAS DO

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (SEÇÃO II)

devem ser solicitadas, diretamente, ao

### SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.

#### PREÇOS DAS ASSINATURAS:

##### Via Superfície:

Semestre ..	Cr\$ 20,00
Ano .....	Cr\$ 40,00

##### Via Aérea:

Semestre ..	Cr\$ 40,00
Ano .....	Cr\$ 80,00

# ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1.º VOLUME:** Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**-2.º VOLUME:** Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

**3.º VOLUME:** Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4.º VOLUME:** Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5.º VOLUME:** Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista, encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6.º VOLUME:** Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

**7.º VOLUME:** Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

# ANAIS DO SENADO

— Mês de maio de 1965 — Sessões 39 <sup>a</sup> a 50 <sup>a</sup> — Tomo I .....	7,50
— Mês de maio de 1965 — Sessões 51 <sup>a</sup> a 62 <sup>a</sup> — Tomo II .....	7,50
— Mês de julho de 1965 — Sessões 90 <sup>a</sup> a 106 <sup>a</sup> .....	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 107 <sup>a</sup> a 117 <sup>a</sup> — Volume I .....	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 118 <sup>a</sup> a 130 <sup>a</sup> — Volume II .....	10,00
— Mês de setembro de 1965 — Sessões 131 <sup>a</sup> a 142 <sup>a</sup> — Volume I .....	10,00
— Mês de janeiro de 1966 — Sessões 1 <sup>a</sup> a 12 <sup>a</sup> (Convocação Extraordinária) .....	10,00
— Mês de fevereiro de 1966 — Sessões 13 <sup>a</sup> a 27 <sup>a</sup> (Convocação Extraordinária) — Volume I ....	10,00
— Mês de fevereiro de 1966 — Sessões 28 <sup>a</sup> a 34 <sup>a</sup> (Convocação Extraordinária) — Volume II ....	10,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 1 <sup>a</sup> a 15 <sup>a</sup> (1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> Sessões Preparatórias) — Volume I .....	10,00

— Mês de março de 1968 — Sessões 16 <sup>a</sup> a 32 <sup>a</sup> — Volume II .....	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 33 <sup>a</sup> a 42 <sup>a</sup> — Volume I .....	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 43 <sup>a</sup> a 62 <sup>a</sup> — Volume II .....	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 63 <sup>a</sup> a 78 <sup>a</sup> — Volume I .....	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 79 <sup>a</sup> a 100 <sup>a</sup> — Volume II .....	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 101 <sup>a</sup> a 114 <sup>a</sup> — Volume I .....	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 115 <sup>a</sup> a 132 <sup>a</sup> .....	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 1 <sup>a</sup> a 10 <sup>a</sup> (Convocação Extraordinária) .....	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 11 <sup>a</sup> a 24 <sup>a</sup> .....	10,00
— Mês de agosto de 1968 — Sessões 133 <sup>a</sup> a 150 <sup>a</sup> — Volume I .....	10,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**